



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10711 | 58 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	14
Procuradoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	18
Secretaria da Educação e do Esporte	19

Secretaria da Fazenda	32
Secretaria da Saúde	34
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	36
Secretaria da Segurança Pública	51
Secretaria da Infraestrutura e Logística	56
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	56
Receita Estadual do Paraná	56

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	57
Ministério Público do Estado do Paraná	58



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELSON FERREIRA BARROS, RG nº 7.686.010-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53475/2020

DECRETO Nº 4.902

Altera o inciso VII do Art. 5º, inclui o § 5º no Art. 5º e altera o caput do art. 11 do Decreto 6262, de 20 de fevereiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e na forma prevista no § 5º do art. 1º, da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 6262, de 20 de fevereiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

VIII - analisar previamente as indicações de membros da diretoria, dos comitês estatutários e dos conselhos de administração e fiscal das empresas sob controle direto do Estado, verificando a conformidade das indicações e a observância dos requisitos, vedações e impedimentos legais dos indicados;

Art. 2º Inclui o § 5º ao art. 5º do Decreto nº 6262, de 2017 com a seguinte redação: § 5º As sociedades de economia mista sob controle indireto do Estado e as subsidiárias deverão observar o previsto no art. 11 deste Decreto.

Art. 3º O caput do art. 11 do Decreto 6262, de 2017 passa a ter a seguinte redação: Art. 11. As sociedades de economia mista sob controle indireto do Estado e as subsidiárias deverão observar as normas e diretrizes do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE e da Comissão de Política Salarial – CPS, cabendo à sociedade controladora o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Decreto e das normas correlatas, especialmente a análise prévia das indicações de membros da diretoria, dos comitês estatutários e dos conselhos de administração e fiscal, verificando a conformidade das indicações e a observância dos requisitos, vedações e impedimentos legais dos indicados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53476/2020

DECRETO Nº 4.903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido protocolado sob nº 16.157.024-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Caiuá Transmissora de Energia S.A., consoante a alínea “b”, do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à implantação da SE 380 kV, no município de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características:

I - Lote de forma regular, situado no Bairro Santa Quitéria, medindo 52,35 metros de frente para a Rua Reinaldo Pazello no lado par da numeração predial; Do lado direito de quem da Rua Reinaldo Pazello olha o lote, mede 88,00 metros, de frente para a Rua Coronel Pretestato Penna Forte Taborda Ribas no lado par da numeração predial; Do lado esquerdo de quem da Rua Reinaldo Pazello olha o lote, mede 88,00 metros, confrontando como o lote 2; Na linha de fundo mede 52,35 metros, de frente para a Rua Divina Providência no lado ímpar da numeração predial. Perfazendo a área total de 4.606,80 m².

II - Área Total: 4.606,80 m².

Art. 2º Fica autorizada a Caiuá Transmissora de Energia S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Caiuá Transmissora de Energia S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53477/2020

DECRETO Nº 4.904

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGERIO LUIS TONETTI, RG nº 3.505.455-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 10.833.388-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 198º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

53479/2020

DECRETO Nº 4.905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOHNNY CAMPOS LIBERATI, RG nº 7.870.941-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

53480/2020

DECRETO Nº 4.906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.630.650-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCO AURELIO SCHLOGL, RG nº 9.814.244-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado WILLIAN SILVA DOS SANTOS, RG nº 13.112.646-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53482/2020

DECRETO Nº 4.907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO CHAGAS PRECOMA, RG nº 6.125.827-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo AE-1, da Governadoria, ficando exonerada MARLETE APARECIDA GENEROSO, RG nº 6.764.552-9, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLETE APARECIDA GENEROSO, RG nº 6.764.552-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, da Governadoria, ficando exonerado CARLOS EDUARDO CHAGAS PRECOMA, RG nº 6.125.827-2, a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53483/2020

DECRETO Nº 4.908

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDNEIA REGINA GARCIA, RG nº 7.040.546-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

53484/2020

DECRETO Nº 4.909

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado GUILHERME DE ABREU SILVA, RG nº 8.816.034-7, para compor o Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SI-MEPAR, como membro suplente, em substituição a JOÃO RICARDO GONÇALVES SCHNEIDER, RG nº 6.220.992-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

53485/2020

DECRETO Nº 4.910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KARINA DANIELI MAITTO, RG nº 9.139.960-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, ficando exonerado, MAICON FILIPE PIETCHAK MASSERA, RG nº 9.052.402-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53486/2020

DECRETO Nº 4.911

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIO CESAR PEREIRA, RG nº 273077302/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerado ALVARO LUIZ GAIDEX, RG nº 1.364.298-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53487/2020

DECRETO Nº 4.912

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA DA SILVA LOPES, RG nº 7.907.030-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado EVERSON DE CARVALHO FERREIRA, RG nº 8.395.322-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

53488/2020

DECRETO Nº 4.913

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.642.777-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 4.789, de 3 de Junho de 2020, na parte onde se lê: “Fica nomeado JOSEMAR TEIXEIRA COSTA, RG nº 5.471.612-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Posto – Símbolo 2C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado GELSON SALVI GONÇALVES, RG nº 8.575.014-3”, leia-se: “Fica nomeado, a partir de 28 de maio de 2020, JOSEMAR TEIXEIRA COSTA, RG nº 5.471.612-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Posto – Símbolo 2C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando em consequência, exonerado GELSON SALVI GONÇALVES, RG nº 8.575.014-3.”.

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 4.791, de 3 de Junho de 2020, na parte onde se lê: “ficando exonerado RAFAEL DA SILVA, RG nº 8.294.588-1”, leia-se: “ficando exonerado, a pedido, RAFAEL DA SILVA, RG nº 8.294.588-1, a partir de 22 de maio de 2020.”.

Art. 3º Fica retificado o Decreto nº 4.798, de 3 de junho de 2020, na parte onde se lê: “ficando exonerado MAYKON LUIZ DA CUNHA, RG nº 12.726.843-6,” leia-se: “ficando exonerado MAYKON LUIZ GONÇALVES, RG nº 12.726.843-6.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53489/2020

DECRETO Nº 4.914

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 5.171.014-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo AE-1, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDE-PAR, a partir de 4 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

53490/2020

DECRETO Nº 4887

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.627.061-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoRenê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53494/2020

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

Nº controle: 20000997

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 4887

Cod. Especificação

Natureza
da Despesa

Fonte

Grupo
Fonte

ALO

Valor

N. do
Processo

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905200	116	10	L	2.490.000,00	20001281
TOTAL						2.490.000,00	
TOTAL						2.490.000,00	

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle:	20000997
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4887		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
5002	AValiação DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GOVERNANÇA DOS DADOS DA EDUCAÇÃO	33903900	116	10	L	2.490.000,00	20001280
TOTAL						2.490.000,00	
TOTAL						2.490.000,00	53495/2020

DECRETO Nº 4888

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.627.061-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53497/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000998	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4888					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44404100	147	01	L	330.000,00	20001286
		44905100	147	01	L	2.010.000,00	20001286
		44905200	147	01	L	150.000,00	20001286
				TOTAL		2.490.000,00	
				TOTAL		2.490.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO II	Nº controle:	20000998
DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 4888		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE					
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
230	Cascavel					
00000001	Construir o Centro Nacional de Atletismo em Cascavel - CNTA	147	01	L	900.000,00	20001286
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE					
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
270	Cruzeiro do Iguaçu					
00000515	Construir Arena Multiuso	147	01	L	370.000,00	20001286

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES						
341	Goioxim						
00000514	Construir 2 Arenas Multiuso	147	01	L	740.000,00	20001286	
TOTAL					2.010.000,00		
TOTAL					2.010.000,00		

CANCELAMENTO	ANEXO III	Nº controle:	20000998
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4888		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905200	147	01	L	2.490.000,00	20001282
TOTAL						2.490.000,00	
TOTAL						2.490.000,00	701000000

53498/2020

DECRETO Nº 4889

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o Artigo 135, parágrafo 2º, da Constituição Estadual e o Artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.616.476-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 45.756.202,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 263 – Recursos Oriundos de Transferências Recebidas para uso Exclusivo no Tratamento da COVID-19.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53500/2020

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO I	Nº controle:	20001054
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4889		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	263	95	L	12.497.202,00	20001345
		33903900	263	95	L	25.259.000,00	20001345
		44905200	263	95	L	8.000.000,00	20001345
TOTAL						45.756.202,00	
TOTAL						45.756.202,00	

ACRÉSCIMO	ANEXO II	Nº controle:	20001054
DA RECEITA DESCENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 4889		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE				
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE				
17500011010001	Transferências de Outras Instituições Públicas Destinada a Ações de Combate ao Coronavírus	263	95	45.756.202,00	20001345
TOTAL				45.756.202,00	
TOTAL				45.756.202,00	

53501/2020

DECRETO Nº 4890

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.641.508-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.339.702,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53502/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20001081		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4890					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904700	114	10	L	2.339.702,00	20001370
TOTAL						2.339.702,00	
TOTAL						2.339.702,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II			Nº controle: 20001081		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4890					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	114	10	L	2.339.702,00	20001370
TOTAL						2.339.702,00	
TOTAL						2.339.702,00	

53503/2020

53503/2020**DECRETO Nº 4891**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.609.892-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.513.195,00 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e noventa e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, no exercício de 2019.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53504/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001052	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4891					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	250	95	L	163.122,00	20001344
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	250	95	L	25.500,00	20001344
		33901800	250	95	L	50.000,00	20001344
		33903000	250	95	L	106.091,00	20001344
		33903300	250	95	L	66.000,00	20001344
		33903600	250	95	L	17.460,00	20001344
		33903700	250	95	L	7.455,00	20001344
		33903900	250	95	L	362.924,00	20001344
		33904700	250	95	L	60.000,00	20001344
		33909300	250	95	L	41.537,00	20001344
		33913900	250	95	L	4.000,00	20001344
		44905100	250	95	L	379.428,00	20001344

		44905200	250	95	L	229.678,00	20001344
		TOTAL				1.513.195,00	
		TOTAL				1.513.195,00	
SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO II					Nº controle: 20001052	
DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 4891						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
230	Cascavel						
00000001	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Cascavel	250	95	L	20.000,00	20001344	
00000006	Ampliar, modernizar e recuperar o prédio da Reitoria	250	95	L	16.236,00	20001344	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
330	Foz do Iguaçu						
00000002	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Foz do Iguaçu	250	95	L	13.000,00	20001344	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
334	Francisco Beltrão						
00000003	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Francisco Beltrão	250	95	L	13.000,00	20001344	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
498	Marechal Cândido Rondon						
00000004	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Marechal C. Rondon	250	95	L	59.166,00	20001344	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
836	Toledo						
00000005	Ampliar, modernizar e recuperar o campus de Toledo	250	95	L	258.026,00	20001344	
		TOTAL			379.428,00		
		TOTAL			379.428,00	53505/2020	

DECRETO Nº 4892

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.637.327-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53525/2020

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO I					Nº controle: 20001064	
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4892						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						

6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	0	500.000,00	20001355
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001064	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4892					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903900	107	09	0	500.000,00	20001355
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	53506/2020

DECRETO Nº 4893

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.654.371-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 22.167.441,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53507/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001079	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4893					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	250	95	L	5.070.000,00	20001361
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	250	95	L	3.400.000,00	20001361
		44903900	250	95	L	13.697.441,00	20001361
					TOTAL	22.167.441,00	
					TOTAL	22.167.441,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001079	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4893					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	250	95	L	500.000,00	20001361
		31909600	250	95	L	350.000,00	20001361
		33901400	250	95	L	600.000,00	20001361
		33901500	250	95	L	800.000,00	20001361
		33903300	250	95	L	100.000,00	20001361
		33903600	250	95	L	700.000,00	20001361
		33903700	250	95	L	4.000.000,00	20001361
		33903900	250	95	L	8.647.441,00	20001361
		33904000	250	95	L	3.400.000,00	20001361
		33904800	250	95	L	220.000,00	20001361
		33913900	250	95	L	350.000,00	20001361
		44905200	250	95	L	2.000.000,00	20001361
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	250	95	L	500.000,00	20001361
					TOTAL	22.167.441,00	
					TOTAL	22.167.441,00	
							53508/2020

DECRETO Nº 4894

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.656.158-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.699.884.114,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e quatorze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 164 - Auxílio Financeiro aos Estados (Inciso II a do Art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e MP nº 938, de 2 de abril de 2020).

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53509/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001076	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4894					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	1.699.884.114,00	20001366
						TOTAL	1.699.884.114,00
						TOTAL	1.699.884.114,00
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 20001076	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4894					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
17189911030001	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente		164	10		1.699.884.114,00	20001366
						TOTAL	1.699.884.114,00
						TOTAL	1.699.884.114,00

53510/2020

DECRETO Nº 4895

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.654.371-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.832.559,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53511/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001080	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4895					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	L	7.832.559,00	20001369
						TOTAL	7.832.559,00
						TOTAL	7.832.559,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001080	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4895					

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001087	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4897					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	136	01	L	13.355.441,00	20001376
						TOTAL	13.355.441,00
						TOTAL	13.355.441,00

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 20001087	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4897				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
1610021100 00 01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	136	01	13.355.441,00	20001376	
			TOTAL	13.355.441,00		
			TOTAL	13.355.441,00	53517/2020	

DECRETO Nº 4898

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.367.173-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53519/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20001103	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4898					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903900	136	01	L	120.000,00	20001399
						TOTAL	120.000,00
						TOTAL	120.000,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20001103	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4898					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	136	01	L	120.000,00	20001399
						TOTAL	120.000,00
						TOTAL	120.000,00
53520/2020							

DECRETO Nº 4899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.668.260-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53521/2020

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			Nº controle: 20001119	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 4899				
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						

6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		44504200	255	95	L	8.000.000,00	20001413
TOTAL							8.000.000,00	
TOTAL							8.000.000,00	
CANCELAMENTO			ANEXO II			Nº controle: 20001119		
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 4899					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	8.000.000,00	20001413	
TOTAL							8.000.000,00	
TOTAL							8.000.000,00	53522/2020

DECRETO Nº 4900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.668.590-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53523/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20001118	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4900					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	200.000.000,00	20001412
						TOTAL	200.000.000,00
						TOTAL	200.000.000,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20001118	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4900					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	200.000.000,00	20001412
						TOTAL	200.000.000,00
						TOTAL	200.000.000,00
53524/2020							

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.474.225-3/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.474.225-3 e considerando que não houve óbice pela Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratada no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências

legais. Em 22/06/20". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/20).

16.369.488-3/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.369.488-3 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/06/20". (Enc. proc. à SEAP, em 22/06/20).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

16.313.219-2/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO nº 16.313.219-2, e aliado ao contido na Infor-

mação nº 650/2020-PCG/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização do 8º TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2014, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos que tem por finalidade incluir o Plano de Trabalho para o exercício de 2020, o cronograma de atividades de maio a dezembro de 2020, bem como indicar os recursos orçamentários e o cronograma de desembolso financeiro. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 22/06/2020". (Enc. proc. à SEPL, em 22/06/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.672.454-6/20 – “Considerando que o Poder Hierárquico possibilita a autoridade máxima emanar atos disciplinados a atuação e o funcionamento da Administração, e visando estabelecer maior efetividade ao princípio constitucional da eficiência administrativa na tramitação dos mais variados expedientes, **DELEGO**, ao Secretário da Educação e do Esporte a competência para autorização da realização da despesa e a consequente formalização dos ajustes exclusivamente relacionados ao Plano Paraná Mais Cidades elencados no Protocolado 16.672.454-6. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se, nos termos dos Decretos nº 4189/2016 e 2674/2019. Em 22/06/2020". (Enc. Proc. à SEED, 22/06/2020).

53611/2020

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

15.392.285-3/18 - De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLO** Nº **15.954.255-6** e considerando que não houve óbice pela Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALMENTE**

ZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, especificamente retratada no caderno administrativo. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 22/06/2020.

53614/2020

Casa Civil

Superintendência Geral da Ação Solidária - SGAS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Ref. protocolo nº 16.640.078-3

ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação

CONCEDENTE: Superintendência Geral de Ação Solidária - SGAS

CONVENIENTE: TV INDEPENDÊNCIA LTDA., CNPJ 79.107.918/0001-94.

O OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os convenientes para fomentar e incentivar doações de roupas em bom estado de uso, roupas de cama, banho, cobertores (novos e seminovos), calçados e outros itens, através do aplicativo desenvolvido pelo Estado do Paraná (Paraná Solidário), que conecta doador à entidades, tudo com ênfase para o inverno de 2020, objeto que será executado conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura até a findar a execução do objeto, até 15 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Jeslayne Magalhães Valente – SGAS; André Luis Ferreira dos Santos - Diretor Administrativo/Financeiro da TV INDEPENDÊNCIA LTDA.; Leonardo Petrelli Neto - Presidente Executivo da TV INDEPENDÊNCIA LTDA.

53618/2020



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 104/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.568.872-4, nos termos do Despacho n.º 422/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

52464/2020

Resolução nº 125/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.620.150-0, nos termos do Despacho n.º 503/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Ramon Ouais Santos
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial, em exercício

52639/2020

RESOLUÇÃO Nº 127/2020-PGE

Designa Comissão de Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e art. 7º do Decreto nº 4.629, de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **JULIO CESAR ZEM CARDOZO**, RG 3.915.742-0, **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, **DANIEL MATOS MARTINS**, RG 14.920.379-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Os trabalhos da comissão serão realizados nos termos do art. 7º e seguintes do Decreto nº 4.629, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

52679/2020

RESOLUÇÃO Nº 128/2020-PGE

Instaura sindicância para apuração dos fatos noticiados no protocolo 16.668.299-1.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inc. XI do art. 5º bem como no inc. III do art. 29, ambos da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Protocolo nº 16.668.299-1.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado **PAULO SERGIO ROSSO**, RG 4.390.860-0, **FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO**, RG 3.956.177-8 e **LEANE MELISSA OLICSHHEVIS LAMERS**, RG 5.347.422-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

52694/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 411/2020

Protocolo nº: 16.311.284-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 79/2020 – SRP

Data: 16/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 79/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 15 (quinze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de INSUMOS PARA ALAMBRADOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 409/464a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e da Secretaria do Estado da Segurança Pública – SESP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
MF DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME	01, 02 e 04
JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EPP	03 e 15
HIPERTELAS EIRELI – EPP	05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13
INFANTARIA COMERCIAL – EIRELI	07 e 14
ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS – ME	08

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.849.523,63** (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), obtendo-se desconto aproximado de 2,23% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 202/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1026/1028a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52743/2020

Resolução SEAP nº. 8.275/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 9714/2020 PGE contido no protocolado nº 16.632.710-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0002963-35.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AP	FILIPE BRAGA FARHAT	2.080.296-0	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2013
					I	07	I	08	

Art. 2º Conceder 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor Agente de Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AP	FILIPE BRAGA FARHAT	2.080.296-0	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2018
					I	10	I	11	

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AP	FILIPE BRAGA FARHAT	2.080.296-0	1	CL	REF	CL	REF	01/08/2019
					I	11	I	12	

Art. 4º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52623/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8071

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS CONSTANTINO

ORGÃO: UEM

R.G.: 001324.654-8 CARGO: AGENTE UNIVERSI

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1279,81 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E

NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.141/20

CALCULOS A FL. 63-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.473.453-6

CURITIBA, 1 DE JUNHO DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

52648/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.120552/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.559.210-7. Segurado: MANOEL BARROS DE AZEVEDO, RG 1.065.597-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ESMERALDA RIBEIRO DE AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9472.00. Total do Benefício R\$ 9472.00

Ato n.120553/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.559.210-7. Segurado: MANOEL BARROS DE AZEVEDO, RG 1.065.597-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ESMERALDA RIBEIRO DE AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2123.44. Total do Benefício R\$ 2123.44

Ato n.120554/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.340.453-2. Segurado: NADIR CASTRO DA SILVA, RG 1.555.587-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AFONSO BUENO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2222.06. Total do Benefício R\$ 2222.06

Ato n.120461/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.407.197-9. Segurado: LEILA MACEDO RIBAS, RG 3.940.706-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA FLÁVIA RIBAS FERREIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 645.61; FABIO JOSE FERREIRA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 645.61. Total do Benefício R\$ 1291.22

Ato n.120462/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.407.197-9. Segurado: LEILA MACEDO RIBAS, RG 3.940.706-0 - LF 96. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA FLÁVIA RIBAS FERREIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 515.66; FABIO JOSE FERREIRA, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R\$ 515.66. Total do Benefício R\$ 1031.32

Ato n.120493/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.329.886-4. Segurado: LUCIO FRAGA VAZZOLLER, RG 4.352.310-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3498.54. Total do Benefício R\$ 3498.54

Ato n.120494/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.329.886-4. Segurado: LUCIO FRAGA VAZZOLLER, RG 4.352.310-4 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1528.30. Total do Benefício R\$ 1528.30 Curitiba, 05 de junho de 2020

50010/2020

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998,

CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.120561/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.508.912-0. Segurado: JAIR JOSE PEREIRA BARBOSA, RG 1.640.351-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUCIMAR PERRI BARBOSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$

7919.57. Total do Benefício R\$ 7919.57

Ato n.120568/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.448.107-7. Segurado: DUARTE DAUDT PETRAUSKAS, RG 1.683.362-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: JULIETA TAVARES PETRAUSKAS, Cônjuge, Cota

100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.120570/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.556.523-1. Segurado: PEDRO KUTIANSKI, RG 611.988-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSALINA KUTIANSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor

R\$ 648.61. Total do Benefício R\$ 648.61

Curitiba, 10 de junho de 2020

50115/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

IAPAR-EMATER - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 113/2020 de 16/06/2020 - Dispõe sobre a declaração de estabilidade de servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Quadro QPEM, por finalização do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório. **DECLARAR**, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º, e 10º da Lei 17.451/2012, a **estabilidade** alcançada pela servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER,

quadro funcional QPEM, **Carolina Veras Lobo Moreira**, RG: 149564616/PR, a qual foi aprovada em Concurso Público sob a égide do Edital 079/2014 e Decreto de Nomeação nº 6239, de 07 de março de 2017, que cumpriu efetivamente o período de três anos de estágio probatório, tendo sido submetida ao processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório pela Comissão Regional designada por portaria para este fim, sendo considerada apta a estabilidade por essa Comissão e com homologação desse resultado pela Comissão Estadual para Avaliação de Estágio Probatório.

52595/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 106, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar servidores, conforme tabela disponível em <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=8>, para coordenar os Programas, Ações e Divisões no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar. Aos servidores designados é atribuída a Função Comissionada de Confiança - FCC. Considerando o princípio da eficiência a que está sujeita a administração pública, o Coordenador do Programa de Fortalecimento dos Conselhos de Sanidade Agropecuária - CSA e Educação Sanitária em Defesa Agropecuária desenvolverá suas ações na Assessoria Técnica do Gabinete. Fica Revogada a Portaria nº 32, de 4 de fevereiro de 2019. Publique-se. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 16.577.690-0, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA** - RG nº 2.250.831-8, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na ULSa de Palotina, para a ULSa de Pérola. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 115, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, em conformidade com a Portaria nº 261, de 02 de setembro de 2019, que altera a Portaria nº 45, de 15 de fevereiro de 2019, que estabelece normas para Processo Seletivo de Remoção dos Servidores da carreira da Adapar e conforme o contido no protocolado nº 16.537.589-0, RESOLVE: Remover o servidor **SAMUEL TEÓCRITO MORAES ROSA** - RG nº 4.987.332-8, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado na ULSa de Maria Helena, para a ULSa de Umuarama. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 16.544.038-2, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, a servidora contemplada, **JULIANA SEIXAS GARCIA PELLOSO** - RG nº 8.090.409-6/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médica Veterinária, lotada na ULSa de Ivaiporã, para a ULSa de Jacarezinho. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamiir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

52660/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16/06/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 199/2020-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00419/08-4,

data de 10/10/2008, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDGARD ALVES DE SOUZA, portador(a) da RG nº. 3.523.012-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

INSS/10/12/1976 a 03/01/1977/00/00/24

INSS/01/09/1977 a 28/02/1978/00/06/00

INSS/02/05/1980 a 04/08/1980/00/03/03

INSS/10/08/1980 a 16/02/1981/01/04/07

INSS/01/05/1982 a 06/09/1983/01/04/06

INSS/01/11/1984 a 01/01/1985/00/02/01

INSS/17/05/1986 a 17/07/1986/00/02/01

INSS/18/07/1986 a 20/02/1987/00/07/03

INSS/20/07/1987 a 15/09/1987/00/01/26

INSS/17/09/1987 a 16/03/1989/01/06/00

INSS/21/03/1989 a 23/06/1989/00/03/03

INSS/08/04/1994 a 09/11/1995/01/07/02

INSS/02/09/1996 a 04/11/1996/00/02/03

TOTAL/08/01/19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 200/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00419/08-4, datada de 10/10/2008, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDGARD ALVES DE SOUZA, portador(a) da RG nº. 3.523.012-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

Universidade Estadual de Maringá/05/02/1985 a 19/08/1985/00/06/15

Universidade Estadual de Maringá/04/07/1989 a 31/05/1993/03/10/28

TOTAL/04/05/13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 201/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 15021060.1.00470/20-8, datada de 05/06/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NOEMIA TEODORO, portador(a) da RG nº. 4.669.578-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Auxiliar de Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

INSS/18/04/1978 a 15/09/1978/00/04/28

TOTAL/00/04/28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 202/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00328/19-4, datada de 06/05/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO ALVES DE ALBUQUERQUE, portador(a) da RG nº. 6.417.490-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

Universidade Estadual de Maringá/03/05/1988 a 31/12/1988/00/07/28

TOTAL/00/07/28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

51569/2020

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 001/2020 - PRAF/UNESPAR - O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 - REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar Comissão Especial de Licitação do Campus de Curitiba II, alterando a Portaria nº 012/2020-REITORIA, que passa a ser compostas pelos servidores abaixo relacionados: **Amarildo Barreto** - RG: 4.353.625-7 - Presidente; **Patrícia de Mello** - RG: 4.112.066-5 - Membro; **Rosemeire Odahara Graça** - RG: 4.692.252-2 - Membro; **Rosemari Magdalena Brack** - RG: 1.218.838-2 - Suplente. **Art. 2º** - Compete a Comissão Especial de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente a aquisições de bens, contratação de serviços e obras no âmbito do Campus de Curitiba II, na modalidade específica de Concorrência. **Parágrafo Único** - Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos

trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade. **Art. 3º** - O período de vigência da Comissão Especial de Licitação - CEL, nos termos do § 5º do artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2020-REITORIA, e não produz efeitos financeiros. **Art. 5º** - Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. Paranavai, 17 junho de 2020. **Prof. Rogério Ribeiro. Pró-reitor de Administração e Finanças**

PORTARIA Nº 002/2020 - PRAF/UNESPAR - O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 - REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar Comissão Permanente de Licitação do Campus de Paranaguá, que passa a ser compostas pelos servidores abaixo relacionados: **Paulo César Almeida de Oliveira** - RG: 4.258.045-7 - Presidente; **Mathaus Johann Folkuenig** - RG: 12.926.397-0 - Membro; **Maíke dos Santos** - RG: 5.654.052-0 - Membro. **Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente a aquisições de bens, contratação de serviços e obras no âmbito do Campus de Paranaguá, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Credenciamentos, Chamamentos Públicos, Inexigibilidades e Dispensas. **Parágrafo Único** - Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade. **Art. 3º** - O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 5º do artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 5º** - Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. Paranavai, 18 junho de 2020. **Prof. Rogério Ribeiro. Pró-reitor de Administração e Finanças**

52615/2020

PORTARIA Nº 003/2020 - PRAF/UNESPAR - O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 - REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar gestores e fiscais do Contrato Emergencial de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis nº 902/2020/SEAP/DETO com a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de frota Ltda, conforme segue: **Rogério Ribeiro** - RG 4.134.965-4 - Gestor; **Amarildo Barreto** - RG 4.353.625-7 - Fiscal na Reitoria; **Daniel Fernando Matheus Gomes** - RG 3.043.685-7 - Fiscal no Campus de Apucarana; **Marcos Senger Specalski** - RG 10.301.704-1 - Fiscal no Campus de Campo Mourão; **Marcelo Luis Hostins** - RG 5.053.652-1 - Fiscal no Campus de Curitiba I; **Maurício Vieira Peixoto** - RG 9.274.712-3 - Fiscal no Campus de Curitiba II; **Paulo Cesar Almeida Oliveira** - RG 4.258.045-7 - Fiscal no Campus de Paranaguá; **Valcir Jesus Moreira** - RG 5.450.701-1 - Fiscal no Campus de Paranavai; **Claudemir Odani da Silveira** - RG 8.517.646-3 - Fiscal no Campus de União da Vitória. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário e não produzindo efeitos financeiros. **Art. 3º** - Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. Paranavai, 18 de junho de 2020. **Prof. Rogério Ribeiro - Pró-reitor de Administração e Finanças**

52506/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO 029/2020-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA/SECC), conforme a seguir:

- Aline de Souza Barbosa, portadora do R.G. n.º 7.604.772-3;
- Sullivan Farias de Souza, portador do R.G. n.º 6.582.361-6
- Ana Rosa Marques Chaves, portador do R.G. n.º 1.998.876-7
- Charles Rafael Vicente Carvalho, portador do RG 6.913.575-7
- Edson Graf, portador do RG 6.797.013-6

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será realizada pela servidora Aline de Souza Barbosa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

52604/2020

RESOLUÇÃO 030/2020-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes, conforme a seguir:

- Aline de Souza Barbosa, portadora do R.G. n.º 7.604.772-3;
- Sullivan Farias de Souza, portador do R.G. n.º 6.582.361-6
- Ana Rosa Marques Chaves, portador do R.G. n.º 1.998.876-7
- Valdeleia Cardenaz do Amaral portadora do RG n.º 5.338.196-0
- Edson Graf, portador do RG 6.797.013-6 e
- Diretores dos Museus vinculados a esta Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será realizada pela servidora Aline de Souza Barbosa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

52605/2020

RESOLUÇÃO 031/2020-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes-Veículos, conforme a seguir:

SECC:

- Charles Rafael Vicente Carvalho, portador do RG 6.913.575-7;
- Sullivan Farias de Souza, portador do R.G. n.º 6.582.361-6.

DETO:

- Ivo Ferreira Neto, portador do RG nº6.763.384-9

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será realizada pelo servidor Charles Rafael Vicente Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

52606/2020

RESOLUÇÃO Nº 032/2020 – SECC

Súmula: Altera o formato das apresentações dos projetos aprovados no Edital nº 001/2017 – **Proffice** - Programa de Fomento e Incentivo à Cultura.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no decreto nº 4230, emitido em 16 de março de 2020, pelo Governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19 e, na **Resolução nº 017/2020- SECC**,

RESOLVE:

Art. 1º Os proponentes dos projetos culturais aprovados no edital 001/2017 que tenham interesse e cujo objeto do projeto possa ser aplicado ao formato digital de apresentação, poderão encaminhar proposta à Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - **CProffice**, para análise.

Art. 2º As propostas para novo formato de apresentação deverão observar os seguintes critérios:

- É vedada a alteração do objeto do projeto aprovado;
- Alterações na execução do orçamento detalhado previsto no projeto aprovado no edital em análise, deverão ser justificadas tomando em consideração os impactos causados pela pandemia provocada COVID-19;
- As propostas a serem desenvolvidas em substituição ao projeto inicial, deverão detalhar as medidas de prevenção e segurança contra a pandemia do COVID-19, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), dos Decretos estaduais e municipais que se referem as medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 3º Os pedidos de alterações deverão ser encaminhados, em meio digital, pelo Sistema - **SisProffice**.

Art. 4º As propostas de alterações serão analisadas pela **CProffice**, cabendo a Comissão deferir ou indeferir a solicitação apresentada pelo proponente.

Art. 5º Eventuais dúvidas quanto ao cumprimento desta Resolução, poderão ser encaminhadas ao e-mail proffice@secc.pr.gov.br.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 18 de junho de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

52612/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA N.º 01/2020 - GS/SEED

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 16.633.621-0

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, Clediomar Miranda RG 3813300-4, Alice Maria de Souza Lourenço RG 8989072-1 e Simone Gonçalves Passos RG 4202768-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para sob a presidência do primeiro nominado, procederem Sindicância no Colégio Estadual Duque de Caxias, do município de Saudade do Iguaçu, para apurar possíveis irregularidades constantes no Protocolado em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de junho de 2020.

Marcelo Oltramari

Chefe do NRE - Pato Branco

Dec. 0111 D.O.E. 10352/2019

52590/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.123/2020 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em relação à empresa **MCX Comércio de Equipamentos Ltda. - ME**, em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

IV – as evidências de possíveis irregularidades, relatadas no protocolo n.º 13.966.883-9, ocorridas na execução do Contrato n.º 392/2016 – SEED, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 039/2016 – SEED,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento na autorização governamental, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10634, de 27/02/2020, e nas leis acima citadas, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** em face da empresa **MCX Comércio de Equipamentos Ltda. - ME**, CNPJ n.º 12.068.781/0001-35, localizada na Avenida Brasil, n.º 6032, sala 105, no município de Maringá/PR.

Art. 2º **Determinar** à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED a **INSTRUÇÃO** do Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato, bem como nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, diante dos indícios de que teria descumprido cláusula contratual, caracterizando **inexecução parcial do Contrato n.º 392/2016 – SEED** – Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos para os Centros Estaduais de Educação profissional novos, por supostamente ter realizado a entrega fora do prazo firmado em Contrato.

Art. 3º A Comissão será composta pelas servidoras **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, Membro Secretária; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro; e, **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.221-5, Membro Suplente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

52502/2020

RESOLUÇÃO Nº 1806/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 110/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Altair Prêcoma - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Monjolos, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1114/2015, de 05/05/2015, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/05/2020 a 15/05/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1807/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 111/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Felicidade, situado na Rua Manoel Mendes de Almeida, 134, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3662/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 1011/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/08/2019 a 22/08/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1808/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 111/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, Da Escola Municipal Dalila Haenisch Teixeira – Educação Infantil e ensino Fundamental, situada na Rua Blumenau, 741, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4937/2012, de 09/08/2012 e Parecer nº 2952/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2841/2018, de 19/06/2018 e Parecer nº 1982/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1809/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 111/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, Da Escola Municipal do Campo Princesa Isabel – Educação Infantil e ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 1320, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5355/2014, de 06/10/2014 e Parecer nº 1454/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 21/10/2019 a 20/10/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1810/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 112/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Êxito/Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 945, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lima e Golinhaki Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1521/2014, de 20/03/2014, com vigência até 24/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/04/2019 a 24/04/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1811/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 146/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Paraíso do Sul – Ensino Fundamental, situada na Avenida A, 122, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1980/2013, de 25/04/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2139/2019, de 04/06/2019 e Parecer nº 2189/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 8327/1984, de 17/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3679/1988, de 28/11/1988 e Parecer nº 87/1988 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 924/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 206/2013 - CEE/PR, com vigência até 02/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 03/09/2017 a 02/09/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1812/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 155/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Palmira Dalmolin, situado na Rua Aloize Mysczak, 194, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2785/2015, de 14/09/2015 e Parecer nº 1326/2015 – CEF/SEED, com vigência até 24/09/2025.

§ 2º A Resolução nº 2785/2015, de 14/09/2015 e o Parecer nº 1326/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2785/2015, de 14/09/2015 e Parecer nº 1326/2015 – CEF/SEED, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1813/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 121/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 643, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7421/2012, de 05/12/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 720/2018, de 26/02/2018 e Parecer nº 544/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1814/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 121/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvador Ananias, 311, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4819/2013, de 25/10/2013, com vigência até 28/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/10/2018 a 28/10/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1815/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 55/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lindamir Alberti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Razoto Alberti, 57, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5723/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3818/2019, de 01/10/2019, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3006/2007, de 04/07/2007 e reconhecido pela Resolução nº 1485/2010, de 19/04/2010. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5107/2013, de 11/11/2013, com vigência até 01/07/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3006/2007, de 04/07/2007 e reconhecido pela Resolução nº 1486/2010, de 19/04/2010. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 138/2016, de 18/01/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 02/07/2017, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

52465/2020

RESOLUÇÃO Nº 1816/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 85/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 245, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4483/2012, de 20/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 311/2018, de 19/01/2018 e Parecer nº 178/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1817/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 59/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Angelino de Matos, 354, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2585/2013, de 03/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1535/2019, de 18/04/2019, com vigência até 26/06/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2740/1993, de 24/05/1993 e reconhecido pela Resolução nº 6572/2012, de 05/11/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1250/2014, de 10/03/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 547/1998, de 27/02/1998 e reconhecido pela Resolução nº 4217/2015, de 23/12/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1818/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 58/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Timbu Velho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacob Ceccon, 438, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5722/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4504/2018, de 25/09/2018, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3237/1988, de 17/10/1988, e reconhecido pela Resolução nº 2394/1993, de 29/04/1993. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5832/2013, de 17/12/2013, com vigência até 06/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5547/1994, de 11/11/1994 e reconhecido pela Resolução nº 3661/1999, de 22/09/1999. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5416/2014, de 08/10/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 07/11/2017, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1819/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 60/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapeste, 8, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5724/2012, de 20/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5503/2018, de 22/11/2018, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 181/1988, de 22/01/1988 e reconhecido pela Resolução nº 1134/1992, de 13/04/1992. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5834/2013, de 17/12/2013, com vigência até 30/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 597/1998, de 03/03/1998 e reconhecido pela Resolução nº 1519/2003, de 19/05/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4950/2013, de 04/11/2013, com vigência até 30/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/12/2017 a 30/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1820/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 70/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Selmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguaçu, s/n, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7069/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 618/2019, de 14/02/2019, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 33/1985, de 03/01/1985, e reconhecido pela Resolução nº 636/1990, de 12/03/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5835/2013, de 17/12/2013, com vigência até 15/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3762/1994, de 26/07/1994 e reconhecido pela Resolução nº 3492/2009, de 23/10/2009. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4017/2015, de 10/12/2015, com vigência até 23/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2017 a 15/12/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 24/10/2017, excepcionalmente, até 15/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1821/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhes foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 69/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abel Scussiatto, 140, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6908/2012, de 19/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 727/2020, de 10/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 26/1981, de 09/07/1981 e reconhecido pela Resolução nº 5545/1986, de 29/12/1986. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4278/2013, de 18/09/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 558/1986, de 13/02/1986 e reconhecido pela Resolução nº 1819/1990, de 02/07/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5368/2013, de 21/11/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1822/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 69/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ambrósio Bini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, 869, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7487/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1468/2019, de 11/04/2019, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4562, de 18/01/1978 e reconhecido pela Resolução nº 239/1982, de 28/01/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5110/2013, de 11/11/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1315/1991, de 19/04/1991 e reconhecido pela Resolução nº 2772/1996, de 04/07/1996. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4948/2013, de 04/11/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1823/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 113/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Clarinha, situado na Rua São José, 32, do

Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6087/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1710/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 05/12/2019 a 04/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1824/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 113/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 4 de Setembro, 614, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 636/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2839/2018, de 19/06/2018 e Parecer nº 1984/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1825/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 113/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zeni Terezinha de Freitas, situado na Rua Expedicionário Oscar Ribas, 730, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 409/2015, de 20/02/2015 e Parecer nº 159/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/03/2020 a 11/03/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1826/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 114/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

52467/2020

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bibiana Bitencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilde Martini, 490, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5727/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3949/2018, de 22/08/2018 e Parecer nº 2777/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 278/2002, de 01/02/2002 e o Parecer nº 2982/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4444/2009, de 21/12/2009 e o Parecer nº 618/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1763/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 108/2015 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2019 a 21/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1827/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 115/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Jocemar Nestor, situado na Rua Vereador Jacir Delle, 53, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5532/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1080/2018, de 15/03/2018 e Parecer nº 757/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1828/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 78/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Duas Barras – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5030/2013, de 06/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3639/2019, de 19/09/2019 e Parecer nº 254/2019 – CEE/PR, com vigência até 27/11/2025.

§ 2º A Resolução nº 2451/1997, de 15/07/1997 e o Parecer nº 1234/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 840/2004, de 04/03/2004 e o Parecer nº 6/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3684/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 66/2014 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/03/2019 a 04/03/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1829/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 108/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Eurilemos Lúcio Zanette, situada na Rua Francisco Santin, 70, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2673/2012, de 08/05/2012 e Parecer nº 1602/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5105/2017, de 02/10/2017 e Parecer nº 3142/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1830/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 117/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Galileu Gaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, Localidade Rio Piquiri, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5717/2012, de 20/09/2012 e Parecer nº 3404/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2842/2018, de 19/06/2018 e Parecer nº 1981/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1831/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 119/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Reviver – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Iastrenski, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5166/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1310/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5545/2016, de 13/12/2016 e Parecer nº 886/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5166/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2090/2015, de

22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1832/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 123/2020 – CEIF todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Anastácia Kruk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7296/2012, de 03/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2827/2019, de 23/07/2019 e Parecer nº 2903/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 16/2005, de 10/01/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3763/2008, de 18/08/2008 e o Parecer nº 470/2008 - CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1380/2014, de 11/03/2014 e Parecer nº 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 18/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/08/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1833/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 123/2020 – CEIF todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 149/2012, de 12/01/2012 e Parecer nº 69/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5254/2018, de 07/11/2018 e Parecer nº 3914/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 600/2003, de 17/03/2003 e Parecer nº 876/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 110/2004, de 14/01/2004 e o Parecer nº 1031/2003 - CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3501/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 82/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1834/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe

foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 124/2020. - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Bimbo, situado na Rua Rivadávia Roseira Ribas, 192, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Irene Michelz Educação Pré - Escolar - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6082/2014, de 19/11/2014 e Parecer nº 1706/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 05/12/2019 a 04/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1835/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 149/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anita Garibaldi, 150, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1571/2013, de 26/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4958/2018, de 22/10/2018 e Parecer nº 3603/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2023.

§ 2º O Decreto nº 1359, de 23/12/1975 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2981/1981, de 11/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5610/2016, de 14/12/2016 e Parecer nº 373/2016 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/12/2019 a 20/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

52469/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2.138 /2020 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a **Informação n.º 77/2020 – PRC/ PGE**, às fls. 273 a 283, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, às folhas 230 a 243, protocolado n.º 13.186.238-5, **Autos n.º 77/2017**,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução n.º 3.979/2019 – GS/SEED.

Art. 2.º Aplicar à empresa **COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI - ME**, CNPJ n.º 00.109.746/0001-38, a penalidade de **Advertência** em razão da comprovação da não entrega dos documentos na fase de habilitação do **Lote 2 do Pregão Eletrônico n.º 91/2013**, com fundamento no disposto nos artigos 150, incisos I e 151 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Decreto n.º 1.437/2019

52527/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo: 15.551.794-8

- AUTORIZO**, nos termos da Informação n.º 368/2020 – SEED/ASS TEC/CPAAR e, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4.º, inciso VI, alínea “a”, todos da lei Estadual n.º 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidade, em tese, cometida pela empresa **TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.499.665/0001-48**, no Pregão Eletrônico n.º 1745/2018 – GMS/SEED, lotes 01 e 02, consubstanciada na não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido no edital.
- A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5.º, inciso LV, da constituição Federal.
- Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção.
- Para a presente autorização foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e oportunidade.
- PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto nº 1.437/2019

52620/2020

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 01 A 05 DE JUNHO DE 2020
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMPEP Nº 133/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 4264/17, 4504/17, 2678/19
Prot.: 14.909.527-6, 15.186.329-9, 15.954.712-4
Int.: Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmital, Campo Mourão, Santa Izabel do Ivaí.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi, Ana Seres Trento Comin e Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. A direção do Colégio Estadual João Paulo II, município de Palmital deverá indicar docente devidamente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

02. PARECER CEE/CEMPEP Nº 134/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 3089/18, 4141/18, 6821/19
Prot.: 15.745.771-3, 15.570.680-5, 16.099.650-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Zelio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Sesi Bandeirantes – Ensino Fundamental e Médio
Colégio Educare – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitanga, Bandeirantes, Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. O Colégio Estadual do Campo Zelio Dziubate, município de Pitanga, deverá indicar docente devidamente habilitado para a disciplina de Química.

03. PARECER CEE/CEMPEP Nº 135/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 1055/19
Prot.: 15.957.166-1
Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – Uninter – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Ubitatã, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção às renovações da Licença Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Alvará de Licença para Funcionamento e Localização e das normas de acessibilidade. Cabe ao NRE de Goioerê acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tendo em vista que o prazo do credenciamento atual vencerá em 25/03/21, e com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a solicitação de renovação deverá ser protocolada pelo menos 180 dias antes do vencimento

04. PARECER CEE/CEMPEP Nº 136/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 1902/18
Prot.: 15.698.053-6
Int.: Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Souza Miranda - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, com cinco votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Tais Maria Mendes, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e o cumprimento dos Arts. 14 e 23 da Deliberação CEE/CP nº 02/18 e da alínea “a”, inciso I, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica (CONVÊNIO N.º 0111/2020), firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. A instituição de ensino deverá atualizar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar em conformidade com a Deliberação nº 02/2018-CEE/PR e atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

05. PARECER CEE/CEMPEP Nº 137/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 372/19, 1967/18, 3981/18
Prot.: 15.642.952-0, 15.371.963-2, 16.108.576-6
Int.: Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Colégio Estadual Nestor de Castro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Realiza, Sulina.
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

06. PARECER CEE/CEMPEP Nº 138/20
APROVADO EM 02/06/20
Proc.: 2964/19
Prot.: 15.832.397-4
Int.: Escola de Ensino Médio Dom
Mun.: Erechim/Rs
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo, no município de Santa Helena, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Santa Helena, seja ação permanente. A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Santa Helena, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

07. PARECER CEE/CEMPEP Nº 139/20
APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 6914/19

Prot.: 16.125.559-9

Int.: Escola de Ensino Médio Dom

Mun.: Erechim/Rs

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Colombo, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Colombo, seja ação permanente. A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Colombo, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 140/20

APROVADO EM 02/06/20

Prot.: 16.271.895-9

Int.: Escola de Ensino Médio Dom

Mun.: Erechim/Rs

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Prudentópolis, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção às renovações do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Prudentópolis, seja ação permanente. A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Prudentópolis, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 141/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 4381/19

Prot.: 16.086.436-2

Int.: Escola de Ensino Médio Dom

Mun.: Erechim/Rs

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Marechal Cândido Rondon, seja ação permanente. A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nºs 01/07, 05/10, e 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Marechal Cândido Rondon, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 142/20

APROVADO EM 02/06/20

Prot.: 16.260.359-0

Int.: Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e do Alvará de Funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 143/20

APROVADO EM 02/06/20

Prot.: 16.287.209-5

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 144/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 475/17, 840/17, 924/17, 1082/17

Prot.: 14.728.059-9, 14.706.555-8, 14.671.631-8, 15.213.736-2

Int.: Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual do Campo João Cioneq – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina, Santa Maria do Oeste, Londrina, Cambará

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Ana Seres Trento Comin e Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 145/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 1240/17, 1250/17, 1947/17

Prot.: 14.877.089-1, 14.673.978-4, 14.673.901-6

Int.: Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Califórnia, Ibaiti, Irati.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Taís Maria Mendes e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 146/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 2161/17, 2511/17, 2618/17, 2869/17

Prot.: 14.678.452-6, 14.843.452-2, 15.010.535-5, 14.756.237-3

Int.: Colégio Estadual Leonilda Papen – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mercedes, Santa Cruz do Monte Castelo, Francisco Beltrão, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 147/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 3158/17, 3761/17

Prot.: 15.069.828-6, 14.899.785-3

Int.: Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal.

Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Jaguapitã, Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento,

para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 148/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 4548/17, 4597/17, 4600/17, 4651/17

Prot.: 14.966.759-8, 14.966.716-4, 15.161.211-3, 15.136.676-7

Int.: Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Antônio José Reis – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Toledo, Toledo, Tuneiras do Oeste, Fênix

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. A direção do Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré, município de Tuneiras do Oeste deverá indicar docente devidamente habilitado para a disciplina de Física.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 149/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 4877/17, 4916/17, 4978/17

Prot.: 14.985.343-0, 15.113.319-3, 15.120.960-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Terra Roxa, São Pedro do Iguaçu, Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes e Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. A direção do Colégio Estadual José de Anchieta, do município de Quedas do Iguaçu deverá indicar docente devidamente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 150/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 4703/17, 4761/17, 4765/17

Prot.: 14.955.945-0, 14.967.277-0, 15.832.438-5

Int.: Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Nova Visão – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Marechal Cândido Rondon, Marechal Cândido Rondon, Chopinzinho

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Jacir José Venturi e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 151/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 613/18, 1115/18, 1270/18

Prot.: 15.263.337-8, 15.627.579-4, 15.502.797-5

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Polivalente de Apucarana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória, Laranjal, Apucarana

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes e Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 152/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 1198/18, 3099/18, 4075/17

Prot.: 15.900.518-6, 16.108.341-0, 15.115.869-2

Int.: Colégio Estadual Nestor de Castro – Ensino Fundamental e Médio

Colégio São José – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sulina, Apucarana, São Mateus do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Sandra Teresinha da Silva e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 153/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 3867/18, 3990/18, 3991/18

Prot.: 15.686.404-8, 15.734.543-5, 15.738.034-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves e Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 154/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 1826/19, 2127/19, 2235/19, 2471/19

Prot.: 16.056.218-8, 16.021.699-9, 16.054.650-6, 16.045.299-4

Int.: Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual do Campo Joana Darc – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio

Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré, Araruna, Toledo, Sarandi

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves, Jacir José Venturi, Ana Seres Trento Comin, Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. A instituição de ensino citada no quadro relativo ao corpo docente deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 155/20**APROVADO EM 02/06/20**

Proc.: 6/20

Prot.: 15.321.626-6

Int.: Centro de Educação Profissional Exitum

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 346/15, de 25/08/15.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a

instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 01/07 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá solicitar de imediato a renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tendo em vista que o prazo do credenciamento atual vencerá em 26/10/20 e com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a solicitação de renovação deverá ser protocolada pelo menos 180 dias antes do vencimento.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 156/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 94/19

Prot.: 15.976.104-5

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – Uninter – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Piraquara, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção às renovações da Licença Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Licença para Funcionamento e Localização. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tendo em vista que o prazo do credenciamento atual vencerá em 25/03/21, e com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a solicitação de renovação deverá ser protocolada pelo menos 180 dias antes do vencimento.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 157/20

APROVADO EM 02/06/20

Proc.: 6848/19

Prot.: 16.116.321-0

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade São José dos Pinhais

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 158/20

APROVADO EM 02/06/20

Prot.: 16.336.514-6, 16.336.516-2

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade São José dos Pinhais

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 159/20

APROVADO EM 02/06/20

Prot.: 16.435.907-7

Int.: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná - Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado, concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar e atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

52652/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.664.219-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Candice Kelly Araujo Oliveira**, RG n.º 5.997.751-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25 de julho de 2020, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 031/2020.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

52822/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 18/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.
2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.
3. Editais de resultado já publicados:
 - Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
 - Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
 - Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
 - Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
 - Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
 - Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
 - Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
 - Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
 - Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
 - Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.
 - Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
 - Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 18/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Alan Carter Kullack	57125683
Jorge Andre Cioffi	89549663
Luciana Elisa Fanckin	49290241
Marcia Maria Diniz de Moraes	43008757
Mauricio José Antoniacomi	80499493
Suliane Costa de Oliveira	62167637
Wilen Ronaldo da Silva	79106674

52697/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4645 – 19/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: Cascavel
 Código do Estabelecimento: 2315
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL - CENAP
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MICHELE GABRIELA BENCKE	130457860PR	4645	04800231C001	53	29/4/2020	2019

Cascavel 19 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOELMA NOVAK COINASKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/19–21/2/2019

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/02–10/2/2002

52676/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5054 a 5061 – 19/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIELEN DA CRUZ SCHUMACKER	127968497PR	5054	06901453D011	11	18/6/2020	2020
RICHARD PATRICK DE SOUZA	106318573PR	5055	06901453D011	11	18/6/2020	2020
ISABELA PARRA CAPUCHO BOTELHO	82019065PR	5056	06901453D011	11	18/6/2020	2020
DENIS HENRIQUE SIQUEIRA VIDAL	104103391PR	5057	06901453D011	11	18/6/2020	2020
LUIZ ANTONIO BACCARIN	81441391PR	5058	06901453D011	12	18/6/2020	2020
MARCIO CLEBER PERES	41724666SC	5059	06901453D011	12	18/6/2020	2020
CAROLINA GOTTI RIBAS MARQUES	53573603PR	5060	06901453D011	12	18/6/2020	2020
GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	110347960PR	5061	06901453D011	12	18/6/2020	2020

Curitiba 19 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

52678/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2352 – 19/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: Ponta Grossa
 Código do Estabelecimento: 33
 Nome do Estabelecimento: REGENTE FELJO, C E-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM REC HUMANOS-SUBS ET GN - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOCELENE ANTUNES DE LIMA	105047584PR	2352	20100003D005	70	10/12/2019	2010

Ponta Grossa 19 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JESSICA FABIANI DE ARAUJO

STREMEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018-19/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): ILARIO VALMOR WALDMANN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00551/2019 - 6/3/2019

52682/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1079 19/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: Curitiba

Código do Estabelecimento: 13333

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MACHADO DE ASSIS - FAMA

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANA BORGES ESCUDERO RODRIGUES	76958165PR	1079	06901333D002	10	27/2/2020	2020

Curitiba 19 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 – 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO
SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 – 13/03/2012

52680/2020

1*****
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 19/06/2020 *
* PORTARIA N. 00035/20 *

NO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
001236943-3	54	OSIRIS NASCIMENTO FILHO	PN12-71	LOGISTICA DIST E TRANSPORTE	PARANAGUA - LOCAL
001364216-8	21	HUDSON JOSE ALFERES	PN12-75	MATEMATICA	TOMAZINA - LOCAL
001419027-9	02	NORBERTO GIACOMINI	PN12-75	HISTORIA	LONDRINA - LOCAL
001433729-6	04	LUIZA KAZUMI SCHMIDT	PN12-74	MATEMATICA	MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL
001483116-9	01	JAIR GHIRALDI	PN13-86	MATEMATICA	IVATUBA - LOCAL
001674212-0	01	MARIA HELENA VIEIRA SOUZA	AE02-08	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CURITIBA - LOCAL
001801410-6	01	VALTER GODOY MORO	PN12-75	HISTORIA	PONTA GROSSA - LOCAL
002140497-7	01	LAVINHA VIER CONTI	PN13-79	PEDAGOGO	TOLEDO - LOCAL
003138177-0	02	EUNICE STADLER COSTA	PN12-67	PEDAGOGO	GUAMIRANGA - LOCAL
003145124-8	03	INES CAPELETI FERREIRA	PN12-70	CIENCIAS	CASCADEL - LOCAL
003247773-9	21	MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PN12-75	EDUCACAO FISICA	CURITIBA - LOCAL
003434127-3	02	MARCO ANTONIO TEIXEIRA ALVES	PN12-70	HISTORIA	PLANALTINA DO PARANA - LOCAL
003491938-0	01	ESTELA EDI SOARES FRAGOZO FR	PN12-75	PEDAGOGO	CURITIBA - LOCAL
003503051-4	91	TEREZINHA ELIZABETE GARCIA D	PN12-75	PEDAGOGO	SAO JOAO DO IVAI - LOCAL
003625977-9	01	LEILOIR RODRIGUES	PN12-75	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA - LOCAL
004210488-4	02	HELENA APARECIDA BATISTA DO	PN13-86	PORTUGUES	CORNELIO PROCOPIO - LOCAL
004253225-8	89	ELIS REGINA NOGAROLLI	PN12-66	MATEMATICA	MORRETES - LOCAL
004396509-3	01	ELIANE APARECIDA DIAS LUNARD	PN13-80	PORTUGUES	CAMPO LARGO - LOCAL
004453163-1	02	HELENA ESTER DA SILVA MOZZAT	PN12-65	INGLES	LONDRINA - LOCAL
004534435-5	22	EVANISE PASCOA COSTA	PN12-73	ARTE	RIO BRANCO DO SUL - LOCAL
004571481-0	01	ELIANE CRISTINA VICTOR PELEG	PN12-75	INGLES	PINHAIS - LOCAL
004764297-3	52	ADRIANE PUHL DE CAMARGO	PN12-71	EDUCACAO ARTISTICA	PONTA GROSSA - LOCAL
004865963-2	03	GISLAINE APARECIDA FERRO DE	PN12-74	PORTUGUES	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
004941533-8	01	MARJURIE FERNANDA C DE OLIVE	PN12-74	PORTUGUES	RIO NEGRO - LOCAL
004943369-7	01	GEORGEANA LANZINI VENDRAMI	PN12-66	ARTE	PONTA GROSSA - LOCAL
004953449-3	89	ANA CLAUDIA MAROCHI	PN12-75	BIOLOGIA	PONTA GROSSA - LOCAL
004982847-0	01	LORAINÉ ZINGLER GOMES	PN12-75	GEOGRAFIA	GOIOXIM - LOCAL
005171757-0	97	ROZI DE FATIMA LASCOSKI GUSM	PN12-75	INGLES	MATINHOS - LOCAL
005171757-0	98	ROZI DE FATIMA LASCOSKI GUSM	PN12-75	PORTUGUES	MATINHOS - LOCAL
005189784-6	01	MARLEI CECILIA XAVIER DA SIL	PN12-75	EDUCACAO ARTISTICA	JAGUARIAIVA - LOCAL
005232484-0	01	GISMARIE DUARTE VIEIRA	PN12-75	PEDAGOGO	CURITIBA - LOCAL
005435053-8	90	MARIA FERNANDA CESAR QUEIROZ	PN11-63	EDUCACAO ARTISTICA	FOZ DO IGUAÇU - LOCAL
005875572-9	01	LEONI MONTEIRO DA SILVA	PN12-75	GEOGRAFIA	FOZ DO IGUAÇU - LOCAL
005903691-2	53	CARLOS ANTONIO FERREIRA	AE01-31	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	FOZ DO IGUAÇU - LOCAL
006083729-5	93	JAQUELINE SANTOS DA CUNHA	PN12-70	INGLES	LONDRINA - LOCAL
006144483-1	01	MARIA JOSEANE KEITEL CREMA A	PN12-75	MATEMATICA	PATO BRANCO - LOCAL
006148721-2	01	VIVIANI JOLY ALVES MARTINS T	PN12-75	MATEMATICA	APUCARANA - LOCAL
006208569-0	02	MAGDA CRISTINA CAETANO MACIE	PN12-75	INGLES	CURITIBA - LOCAL
006219140-6	01	KAREN CARRERA SCHROEDER	PN12-75	ESPAÑOL	PONTA GROSSA - LOCAL
006219140-6	02	KAREN CARRERA SCHROEDER	PN12-75	PORTUGUES	PONTA GROSSA - LOCAL
006221849-5	02	THAIS CRISTINA LEAL	PN12-75	EDUCACAO ARTISTICA	WENCESLAU BRAZ - LOCAL
006225942-6	01	ALESSANDRA MACHADO DE LIMA	AE02-28	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
006243234-9	89	LEILA REGINA BORTOLUZZI DE A	PN12-72	INGLES	PORTO BARREIRO - LOCAL
006272287-8	01	FRANCINE VALENTE	PN12-75	CIENCIAS	CAMPO MAGRO - LOCAL
006308318-6	01	ANDREA SORAIA ZANETTI	PN12-75	CIENCIAS	CURITIBA - LOCAL
006320232-0	01	LUZELAINE VALERO CORTEZ	PN12-75	MATEMATICA	LONDRINA - LOCAL

1*****
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 19/06/2020 *
* PORTARIA N. 00035/20 *

NO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
006326214-5	97	GISLAINE SOARES SILVA	PN12-70	PEDAGOGO	LONDRINA - LOCAL
006356348-0	03	MEIRY ELLEN GONZALES DE MEDE	PN12-72	GEOGRAFIA	CURITIBA - LOCAL
006396395-0	01	MAURICIO SAMWAYS	PN12-72	GEOGRAFIA	CURITIBA - LOCAL
006462283-8	01	CATARINA BONFIM	AE01-27	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	TOLEDO - LOCAL
006498929-4	01	ALESSANDRA CRISTINA MAZIA BO	PN12-74	PEDAGOGO	CAMBE - LOCAL
006498929-4	02	ALESSANDRA CRISTINA MAZIA BO	PN12-68	PEDAGOGO	CAMBE - LOCAL
006530063-0	01	DEBORA APARECIDA DA SILVA	PN12-73	CIENCIAS	CAMPO MOURAO - LOCAL

006600084-2	01	JANECIR DE FATIMA BARBOSA LA	PNI2-75	PEDAGOGO	DOIS VIZINHOS - LOCAL
006671700-3	97	JOVANA TERESINHA RAUBER FROE	PNI2-68	PEDAGOGO	SAO MIGUEL DO IGUAU - LOCAL
006728063-6	99	VANDERLEIA APARECIDA DE PAUL	PNI2-74	CIENCIAS	CLEVELANDIA - LOCAL
006781362-6	01	ROBERTA MOSS KOSOSKY	AE02-33	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL
006817191-1	04	ILDO BORSOI	PNI3-83	HISTORIA	MATELANDIA - LOCAL
006817191-1	05	ILDO BORSOI	PNI3-78	HISTORIA	MEDIANEIRA - LOCAL
006841372-9	01	RAPHAEL SOLTOSKI	PNI2-70	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA - LOCAL
006863340-0	01	ADRIANA KAYSER FABRIS	PNI3-79	INGLES	TUPASSI - LOCAL
006972018-8	97	VILMA GRZYBOWSKI	PNI2-75	HISTORIA	RIO BONITO DO IGUAU - LOCAL
006985061-8	02	MARIA DEMELE GASPARINO MALVE	PNI2-68	PEDAGOGO	ARAPONGAS - LOCAL
006985844-9	01	ADRIANA VASSI ALVES	PNI2-75	PEDAGOGO	LONDRINA - LOCAL
006994198-2	54	SONIA REGINA LOZOVEI	PNI2-68	PORTUGUES	GUARATUBA - LOCAL
007008789-8	01	ELOISE CRISTINA TEIXEIRA FRE	PNI2-75	PEDAGOGO	PIRAQUARA - LOCAL
007044984-6	02	ROBERTO CARLOS VALERIO DE SO	PNI2-70	PEDAGOGO	LONDRINA - LOCAL
007060491-4	01	CLAUDINEI LANG DA SILVA	AE01-17	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	FOZ DO IGUAU - LOCAL
007262015-1	02	ELIENE CARVALHO REIS	PNI2-69	INGLES	PINHAIS - LOCAL
007276670-0	90	FLAVIA LEONEL	PNI2-72	QUIMICA	ARAPONGAS - LOCAL
007511070-7	01	LAILA CANTON NICOLINI	AE02-08	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	QUEDAS DO IGUAU - LOCAL
007524979-9	53	THALITA VIZZOTTO DE BARROS	PNI2-74	EDUCACAO ARTISTICA	ARAPONGAS - LOCAL
007543299-2	02	ALEXANDRA NUNES SANTANA	PNI2-73	PORTUGUES	PONTA GROSSA - LOCAL
007585061-1	01	REJANE APARECIDA BIANCHINI	PNI2-74	GEOGRAFIA	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - LOCAL
007607813-0	04	JORGE SISTI JUNIOR	PNI1-58	CIENCIAS	MARINGA - LOCAL
007640941-2	01	ELIANE CONSTANCIO MARCOLIN S	PNI2-72	SEGURANCA DO TRABALHO	JACAREZINHO - LOCAL
007679743-9	01	PRISCILA DO AMARAL FELTEZ ME	PNI2-73	PEDAGOGO	PINHAIS - LOCAL
007723100-5	01	LILIANI MOMM DE ALMEIDA	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	CAMPINA GRANDE DO SUL - LOCAL
007765540-9	93	FRANCIELI PROX TEODOROSKI	PNI2-70	HISTORIA	IVAI - LOCAL
007809981-0	97	MONICA ALAIDES BORCHERT KUHLE	PNI2-75	QUIMICA	PALOTINA - LOCAL
007964276-2	96	HELOISE CRISTINA HARTHMANN G	PNI2-70	PORTUGUES	CURITIBA - LOCAL
008059270-1	01	ADRIANO ROSA MARTINS	PNI2-75	HISTORIA	CURITIBA - LOCAL
008108672-9	01	DILMA SILVA DO NASCIMENTO	PNI2-71	CIENCIAS	CURITIBA - LOCAL
008199992-9	02	THAIS EGLER DE PAULA	PNI2-75	FORMACAO DE DOCENTES	PITANGA - LOCAL
008230404-5	01	FLAVIA BARCIA DA SILVA TEODO	PNI2-67	PORTUGUES	QUATRO BARRAS - LOCAL
008253056-8	01	ADENISE ALVES DE MIRANDA	PNI2-75	BIOLOGIA	COLOMBO - LOCAL
008389488-1	02	DANIELA DE PAULA LUIZ	PNI2-67	PEDAGOGO	PINHAO - LOCAL
008475513-3	02	BARBARA RENATA DE OLIVEIRA R	PNI2-74	GEOGRAFIA	CURITIBA - LOCAL
008528911-0	01	VANESSA CAROLINE MEZZARI	AE02-32	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - LOCAL
008737902-7	52	RICARDO DE ALMEIDA LIMA	PNI2-72	EDUCACAO ARTISTICA	GUARAPUAVA - LOCAL
008809262-7	01	ARIANE LUIZA PINHEIRO LUVIZA	PNI1-56	GEOGRAFIA	PALMAS - LOCAL
008825431-7	02	ANDRE JANDREY	PNI2-75	INFORMATICA	CASCADEL - LOCAL

 * ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHF0 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 19/06/2020 *
 * PORTARIA N. 00035/20 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 00292/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL
 RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(ES) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
009007801-1	01	LETICIA MARIA RAMBO CORREA	AE02-31	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	PITANGA - LOCAL
009088770-0	01	HARACELI OLIVEIRA LIMA	PNI2-66	INGLES	MARIALVA - LOCAL
009191798-0	02	JOANA TOMIO	PNI2-68	MATEMATICA	COLOMBO - LOCAL
009452113-0	01	MARIA DE FATIMA DE MORAES IL	PNI1-63	HISTORIA	CURITIBA - LOCAL
009562534-7	01	OLIVIO ROSA GOES FILHO	AE02-22	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	IVAIPORA - LOCAL
009702565-7	02	JADIANE ALVES DE OLIVEIRA	PNI2-74	PEDAGOGO	IRETAMA - LOCAL
009737985-8	05	AMANDA MARIA ELSNER MATHEUS	PNI2-68	PORTUGUES	TRES BARRAS DO PARANA - LOCAL
009858101-4	02	DEBORA CRISTINA MARTINS DE S	PNI2-67	FILOSOFIA	MATINHOS - LOCAL
009891579-6	02	ANDRESSA FONTANA PIRES	PNI2-67	SOCIOLOGIA	PIRAQUARA - LOCAL
009891688-1	01	MARCELO SILVA PEREIRA ROSA	PNI2-75	GEOGRAFIA	PONTA GROSSA - LOCAL
009892129-0	01	MELISSA MARTINS QUEIROZ	PNI1-61	INGLES	CURITIBA - LOCAL
010064504-1	01	FABIANA HASS MAIA	PNI3-79	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA - LOCAL
010064504-1	02	FABIANA HASS MAIA	PNI3-79	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA - LOCAL
010255292-0	03	RENAN HENRIQUE BAGGIO	PNI2-68	FILOSOFIA	RIBEIRAO CLARO - LOCAL
010746297-0	04	JOSE FERNANDO MASUT	PNI2-68	GEOGRAFIA	GUARACIA - LOCAL
010828411-0	39	NADIA APARECIDA BRUXNER	AE02-18	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CURITIBA - LOCAL
011055292-0	01	PATRICK APARECIDO TRENTO	PNI2-67	HISTORIA	SARANDI - LOCAL
012461755-3	01	VIVIANE ALVES LOURENCO MULLE	PNI2-75	GEOGRAFIA	UNIAO DA VITORIA - LOCAL
012480945-2	53	MARCIA FABIANI	PNI2-72	HISTORIA	FOZ DO IGUAU - LOCAL
012629892-7	01	ALINE MARTINS DA CRUZ	PNI2-69	PEDAGOGO	CAMPINA GRANDE DO SUL - LOCAL
012709212-5	02	ANTONIO CAMPOS DE LIMA	PNI2-75	FILOSOFIA	FOZ DO IGUAU - LOCAL
012726067-2	01	ALEXSANDRA BASTOS DE ANDRADE	PNI2-75	GEOGRAFIA	SAO MATEUS DO SUL - LOCAL
013241649-4	01	JULIANA MARTINS ROBERTO	PNI1-55	HISTORIA	LONDRINA - LOCAL
014027208-6	01	ESTER DE SOUZA E SILVA JUNQU	PNI1-54	INGLES	CASTRO - LOCAL
014352035-8	01	NAYANA TUANY DE OLIVEIRA	PNI2-67	ARTE	MARINGA - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 19/06/2020

 GRAZIELE ANDRIOLA
 CHEFE DO GRHS/SEED

52747/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA Nº 23/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **GERSON RIBEIRO**, Auditor Fiscal, RG 4.173.624-0/PR, e **CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA**, Assessora Técnica, RG 15.564.718-3/PR, para as funções, em conjunto, de Gestores do Contrato nº 101/2015, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e Receita Estadual do Paraná, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de junho de 2020.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
 Diretor-Geral
 Secretaria de Estado da Fazenda

52561/2020

PORTARIA Nº 182/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001374 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001084	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 182					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33909100	250	95	L	17.100,00	20001374
TOTAL						17.100,00	
TOTAL						17.100,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001084	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 182					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	250	95	L	17.100,00	20001374
TOTAL						17.100,00	
TOTAL						17.100,00	

52449/2020

PORTARIA Nº 186/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001389 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.856.500,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de junho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001097	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 186					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31911300	101	01	L	1.770.000,00	20001389
		33904600	101	01	L	31.500,00	20001389
		33904900	101	01	L	55.000,00	20001389
TOTAL						1.856.500,00	
TOTAL						1.856.500,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001097	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 186					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	101	01	L	1.500.000,00	20001389
		31909400	101	01	L	120.000,00	20001389
		31909600	101	01	L	150.000,00	20001389
		33901400	101	01	L	30.000,00	20001389
		33903000	101	01	L	20.000,00	20001389
		33903900	101	01	L	36.500,00	20001389
TOTAL						1.856.500,00	
TOTAL						1.856.500,00	

52451/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 543/2020

Determina o cumprimento da Ordem Judicial exarada pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – PR, nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0003364-73.2020.8.16.0190.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, com fundamento no art. 30, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 192/2015, e considerando o contido no protocolo nº 16.643.765-2

RESOLVE

Art. 1º Afastar de suas funções o Auditor Fiscal MÁRCIO TELES DA SILVA, RG nº 4.417.616-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, a partir de 12 de junho de 2020, enquanto perdurar a fase instrutória da Ação Civil Pública, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Determinar a suspensão do prêmio de produtividade percebido pelo servidor, em consonância com o disposto no art. 30, § 7º, da Lei Complementar nº 131/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 192/2015, por expressa determinação judicial.

Art. 3º Determinar, na forma do art. 30, § 6º, da Lei Complementar nº 131/2010, a vedação ao Auditor Fiscal ora afastado do exercício de suas funções, do acesso às dependências das unidades administrativas da 9ª Delegacia Regional da Receita Estadual, na condição de servidor, exceto quando convocado ou previamente autorizado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 16 de junho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

52439/2020

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA N.º 0814/2020**

Dispõe sobre indicação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e Municípios; e,

Considerando o disposto nos Artigos 97, 118, 123 e 129 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; e,

Considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual 4.993 de 02 de setembro de 2016 que regulamenta a Lei Estadual nº 15.0608 de 16 de agosto de 2.007 e em especial os artigos 72 e 73 que tratam das Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato;

Considerando o contido no protocolo nº **16.613.792-6**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções de Gestor e Fiscal para o Órgão Usuário Secretaria de Estado da Saúde do Paraná do **Contrato nº 902/2020**, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, denominado CONTRATANTE e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda, denominada CONTRATADA.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO/COMISSÃO
Ivânio Eduardo Peloso	5.799.938-1	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Gestor
Neuri Francisco Sguarezi	1.540.435-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Fiscal

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura do Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52231/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 258 DE 18/06/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISELA CARMONA HIRATA				180	12/01/2010 11/01/2020	23/03/2020 18/09/2020
58152935	1	NAB	164281493			

52511/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 794/2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba visando investimento na rede de serviços públicos de saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e X III, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o Gestor Público do Ente Federativo poderá definir valores financeiros adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recurso a fim de atingir um propósito comum;

- que o Município de Guaraqueçaba solicita apoio financeiro para aquisição de um motor da embarcação fluvial para o transporte de pacientes para atender os pacientes quando a referência para atendimento é em outra região, principalmente gestantes que são atendidas no Hospital Regional de Paranaguá, assim como presta serviço de transporte para casos de urgência e emergência, Saúde da Família, Equipe da Vigilância em Saúde, Campanhas de Vacinação enfim para atendimento em toda região marítima que pertence a este município.

- que neste caso específico o Gestor Estadual poderá recorrer da “Ação Estratégica” para atendimento deste pleito, de forma excepcional, vez que objeto pretendido tem viés com todas as ações executadas por meio da Qualificação da Atenção Primária em Saúde assim como Rede de Urgência e emergência, Materno Infantil, Qualificação da Vigilância em Saúde;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 70/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Dar apoio financeiro em caráter complementar de forma excepcional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para investimento na rede de serviços públicos de saúde, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento e Material Permanente para ao Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Por tratar-se de investimento das ações e serviços públicos de saúde a transferência de recursos financeiros, dar-se-á do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba na Conta de Investimento, outros repasses fundo a fundo.

Art. 3º Compete ao Município:

- A instituição e funcionamento do Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;
- A execução desta despesa dentro da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;
- Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;
- Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o

demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

VI - Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;

VII - Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - A manutenção do equipamento e disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;

IX - Atender a demanda da população disponibilizando os serviços oferecidos por este equipamento e material permanente.

Art. 4º - O prazo para execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução será de, no máximo, (24 vinte e quatro meses), contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo.

Parágrafo Único: Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio Ente.

Art. 5º O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem ou dos rendimentos de saldo de aplicação financeira poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Hipóteses da suspensão ou devolução dos recursos repassados:

- Constatação de qualquer desvio de finalidade do objeto pactuado;
- Objeto adquirido com o recurso financeiro em questão for alheio à área da saúde.

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência. A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado foi de fato executado causando impacto positivo para população beneficiada, conforme descrito no Quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA
Adquirir Equipamento e material Permanente	Aquisição, instalação e funcionamento.	Manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, devendo onerar o Programa:

- Ação: Apoio financeiro de caráter excepcional de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamento e material permanente.
- Elemento de Despesa: 4441.4203

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52867/2020

PORTARIA Nº 053/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear Sônia Inês Angelo, RG nº 4.329.731-7/SSPPR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Diretoria Jurídica a partir de 12 de junho de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

52782/2020

PORTARIA Nº 062/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve exonerar Marta Maria Heck, RG nº 13.069.603-1/PR, do cargo de Diretora Acadêmica, junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 08 de junho de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
52784/2020

PORTARIA Nº 063/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear Maria Angélica Gimenes Vassoler, RG nº 8.336.006-2/PR, para ocupar o cargo de Diretora Acadêmica, junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 19 de junho de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
52786/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 157/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 113/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.627.150-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 001/2016
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE CNPJ Nº 76.693.076/0001-01
GESTORA	Tamara de La Macarena M. Bucciarelli CPF 048.847.989-90

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52759/2020

RESOLUÇÃO nº 158/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 403/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.071.867-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 173/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Instituto Bom Aluno do Brasil CNPJ Nº 04.032.621/0001-08
GESTORA	Tamara de La Macarena M. Bucciarelli CPF 048.847.989-90

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52760/2020

RESOLUÇÃO nº 159/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 248/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.914.783-7
TERMO DE FOMENTO	Nº 219/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção CNPJ Nº 00.960.645/0001-76
GESTORA	Tamara de La Macarena M. Bucciarelli CPF 048.847.989-90

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52762/2020

RESOLUÇÃO nº 160/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 390/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.952.381-2 (APENSO 14.731.949-5)
TERMO DE FOMENTO	Nº 181/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Rede Esperança CNPJ Nº 68.636.117/0001-08
GESTORA	Thatyana Caruzza Duarte Barbosa CPF 003.637.979-47

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52764/2020

RESOLUÇÃO nº 161/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 055/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.958.136-7
TERMO DE FOMENTO	Nº 012/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Fênix de Curitiba CNPJ Nº 08.403.113/0001-40

GESTORA	Thatyana Caruzza Duarte Barbosa CPF 003.637.979-47
----------------	--

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52765/2020

RESOLUÇÃO nº 162/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 280/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.931.926-3
TERMO DE FOMENTO	Nº 244/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Beneditina da Providência CNPJ Nº 02.765.097/0001-59
GESTORA	Tamara de La Macarena M. Bucciarelli CPF 048.847.989-90

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52766/2020

RESOLUÇÃO nº 163/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Fiscal
de Termo de Convênio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo do Decreto nº 4818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Fiscal, em substituição a indicada no Termo de Convênio nº 005/2017, com as atribuições constantes no artigo 137, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.918.727-8
CONVÊNIO	Nº 005/2017
MUNICÍPIO	Curitiba CNPJ Nº 76.417.005/0001-86
FISCAL	Thatyana Caruzza Duarte Barbosa CPF 003.637.979-47

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52768/2020

RESOLUÇÃO nº 164/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Colaboração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 4.818 de 09 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada no Termo de Colaboração nº 010/2017-SEJU, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.810.551-0
TERMO DE COLABORAÇÃO	Nº 010/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE - AVIS CNPJ Nº 02.215.000/0001-34
GESTORA	Nathália Furtado Munhoz CPF 068.720.109-83

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52769/2020

RESOLUÇÃO nº 165/2020-GS/SEJUF

Designar servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição ao designado na Resolução nº 093/2019, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.311.642-3 (Apenso 15.077.210-9)
TERMO DE FOMENTO	Nº 113/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Leópolis CNPJ Nº 02.475.938/0001-93
GESTOR	Amarildo Tostes CPF 478.507.959-20

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52771/2020

RESOLUÇÃO nº 166/2020-GS/SEJUF

Designar servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição ao designado na Resolução nº 090/2019, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.927.101-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 198/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Estrela do Amanhã CNPJ Nº 09.412.344/0001-82
GESTOR	Amarildo Tostes CPF 478.507.959-20

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52772/2020

RESOLUÇÃO nº 167/2020-GS/SEJUF

Designar servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição ao designado na Resolução nº 092/2019, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.407.695-6 (Apenso 15.080.093-5)
TERMO DE FOMENTO	Nº 004/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Proteção a Maternidade, Infância e a Família de Santa Mariana CNPJ Nº 19.103.962/0001-02
GESTOR	Amarildo Tostes CPF 478.507.959-20

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52775/2020

RESOLUÇÃO nº 168/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 126/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.727.268-5 (Apenso 15.131.424-4)
TERMO DE FOMENTO	Nº 041/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Escola Especializada Primavera CNPJ Nº 75.051.409/0001-36
GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52776/2020

RESOLUÇÃO nº 169/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 083/2019-SEJU, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14683.535-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 002/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Instituto Andres Kasper CNPJ Nº 05.018.442/0001-89

GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01
----------------	--

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52777/2020

RESOLUÇÃO nº 170/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 405/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.144.623-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 180/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Sociedade Hospitalar Angelina Caron CNPJ Nº 07.088.017/0001-91
GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52778/2020

RESOLUÇÃO nº 171/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 205/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.267.490-2 (Apenso 15.079.654-7)
TERMO DE FOMENTO	Nº 074/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Ita Wegmann CNPJ Nº 10.311.690/0001-53
GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52779/2020

RESOLUÇÃO nº 172/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 376/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.914.816-7
TERMO DE FOMENTO	Nº 162/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	União dos Escoteiros do Brasil CNPJ Nº 33.788.431/0001-13
GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52780/2020

RESOLUÇÃO nº 173/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 074/2020, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.115.683-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 174/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Sociedade Hospitalar Angelina Caron CNPJ Nº 07.088.017/0001-91
GESTORA	Michelle Lamour CPF 030.526.079-01

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52783/2020

RESOLUÇÃO nº 174/2020-GS/SEJUF

Súmula: Designar Pregoeiras e Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, visando à Coordenação e Atendimento dos Procedimentos Licitatórios a serem realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto Estadual de nº 4.818 de 9 de junho de 2020, bem como, o artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 51, caput § 4º da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar os servidores ELENICE MARTINS, RG nº 1.673.846-8/PR, ANDRÉIA MARIA SANSON CORAT, RG nº 3.501.360-1/PR e SIMONE LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO, RG nº 4.500.760-0/PR, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente

de Licitação da SEJUF, na condição de membros efetivos.

Art. 2º – Designar ELENICE MARTINS, ANDRÉIA MARIA SANSON CORAT, SIMONE LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO, já devidamente qualificados, como **Pregoeiras** da SEJUF.

Art. 3º – Designar como equipe de apoio ELENICE MARTINS, SIMONE LAZZAROTTO E SILVA DE MELLO e PAULO VICHUAT PADILHA.

Art. 4º - Atribuir à Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, competência para assinar os instrumentos convocatórios e demais atos correlatos ao fiel cumprimento das regras previstas na legislação adrede à matéria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade de um ano, revogando as disposições constantes na Resolução nº 131/2019.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52787/2020

RESOLUÇÃO nº 177/ 2020-GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, e nomeado pelo Decreto Estadual de nº 4.818 de 9 de junho de 2020, de acordo com a Lei nº 19. 173/2017, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º – Informar a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, em conformidade com normativas federais e estaduais, conforme deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes por meio da Del. 89, de 25 de outubro de 2019, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Os Termos de Adesão preenchidos e aderidos no Sistema de Acompanhamento do Confinanciamento Estadual Fundo a Fundo SIFF, até do dia 20/12/2019, pelo prefeito e pelo gestor da Política dos Direitos da Criança e Adolescente, são:

Município	Repasso	Status	Valor a Receber
Agudos do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Alto Paraná	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Altônia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Andirá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Antônio Olinto	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Apucarana	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Araucária	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Ariranha do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Assis Chateaubriand	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Astorga	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Barra do Jacaré	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Bom Sucesso	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Cafelândia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Califórnia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Campo Bonito	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Campo Largo	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Cândido de Abreu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Candói	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Carlópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Catanduvas	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Centenário do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Cidade Gaúcha	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Colombo	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Corumbatai do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Cruz Machado	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Cruzeiro do Oeste	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Cruzeiro do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Cruzmaltina	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Curitiba	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$150.000,00
Diamante D Oeste	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Doutor Camargo	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Doutor Ulysses	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Fazenda Rio Grande	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$80.000,00
Florestópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Foz do Iguaçu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Foz do Jordão	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00

Francisco Alves	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
General Carneiro	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Goioxim	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Grandes Rios	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Guairaçá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Guaraniaçu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Guarapuava	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Guaraqueçaba	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Guaratuba	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Ibiporã	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Iguatu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Imbaú	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Imbituva	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Inácio Martins	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Inajá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Itambaracá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Itambé	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Itaúna do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Ivatuba	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Jaguapitã	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Jaguariaíva	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Joaquim Távora	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Lidianópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Lindoeste	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Loanda	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Londrina	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Luiziana	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Lunardelli	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Lupionópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Mallet	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Mandaguari	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Manoel Ribas	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Marialva	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Maringá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
Maripá	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Marmeleiro	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Matelândia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Medianeira	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Miraselva	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Missal	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Moreira Sales	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Morretes	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Nova Cantu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Nova Laranjeiras	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Ouro Verde do Oeste	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00

Paranacity	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Paranapoema	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Pato Bragado	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Paula Freitas	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Peabiru	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Piên	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Pinhalão	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Pirai do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Piraquara	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$80.000,00
Pitangueiras	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Pontal do Paraná	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Prado Ferreira	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Primeiro de Maio	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Prudentópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Quatro Pontes	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Querência do Norte	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Quitandinha	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Rio Azul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Rio Bom	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Rio Branco do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Rio Branco do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Rio Negro	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
Rosário do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Sabáudia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Salto do Lontra	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Santa Amélia	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Santa Fé	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Santa Helena	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
São João	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
São João do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
São João do Triunfo	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
São Jorge do Ivaí	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
São José da Boa Vista	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
São José dos Pinhais	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$100.000,00
São Mateus do Sul	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
São Miguel do Iguaçu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$40.000,00
São Tomé	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Sarandi	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$80.000,00
Saudade do Iguaçu	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Sengés	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Sertanópolis	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Tamarana	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Tamboara	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Terra Rica	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
União da Vitória	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$80.000,00
Uniflor	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00

Ventania	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Vera Cruz do Oeste	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00
Virmond	Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Finalizado Aderido	R\$30.000,00

Art. 3º – A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

Parágrafo primeiro: O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação, bem como estar de acordo com a deliberação nº 89/2019 e na resolução desta secretaria de estado 276/2018.

Parágrafo segundo: A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é feita pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Art. 4º - A conclusão do Termo de Adesão, incluindo formalização pela assinatura, é da responsabilidade da Diretoria-Geral/SEJUF.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

52789/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 015/2020

Referente ao protocolado nº 16.576.748-9

Assunto:Acordo de Cooperação Técnica para disponibilização do curso “Educando para Boas Escolhas On-line”.

1.AUTORIZO, à vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro nos artigos nºs 14, 15, da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 7.750, de 5 de setembro de 2017, e, com base no Despacho da Unidade Técnica do Família Paranaense (fls. 192), na Informação Técnica nº 286/2020 – AT/SEJUF (fls.195-198), e Informação DG/SEJUF – (fls. 199), o pagamento de aluguel social, **por mais 10 (dez) meses para as 20 (vinte) famílias** participantes do “Projeto Caixa-d’Água Boa Família Paranaense”, localizada no município de Santana do Itararé/PR, ao custo para cada família no valor de R\$ 1.000,00, pago em parcela única, ao custo total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

52790/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº

002/2020

Protocolo:16.295.625-6

A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público visa formalizar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Civil sem fins lucrativos Safernet Brasil, pelas razões que seguem adiante.

Cabe explicar que a escolha da Safernet encontra embasamento no Parecer Técnico nº 01/2020-DEJU/SEJUF (fls. 81 a 89) e respectivos anexos, do Departamento de Justiça (DEJU), desta Pasta, no qual o Departamento demonstra que a entidade possui ampla experiência nessa atividade, bem como capacidade técnica e gerencial para continuidade dos atendimentos.

O objetivo desta parceria é disponibilização pela Safernet de conteúdo para a elaboração, divulgação e monitoramento, pela SEJUF, de uma capacitação na modalidade EaD, a ser veiculada pela Escola de Gestão da SEAP.

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Sendo assim, a Lei supracitada define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe poderá ser realizada sem chamamento público, visto que seu objeto enquadra-se na exceção prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e **os**

acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" (grifo nosso).

Destarte, considerando novamente que o presente acordo não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exceção à dispensa legal de chamamento público, posto que não envolve celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, depreende-se que não se faz necessário realizar chamamento público no presente caso.

Portanto, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, tendo sido inclusive exarado parecer técnico favorável do Departamento de Justiça (DEJU).

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino
Decreto 4818/2020

52793/2020

RESOLUÇÃO nº 176/2020-GS/SEJUF

REVOGAR a Resolução n.º 484/2012 que disciplina a destinação das unidades penais vinculadas à Regional de Foz do Iguaçu.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual de nº 4.818 de 9 de junho de 2020,

Considerando a Lei n.º 18.410/2014, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 9361, em 29/12/2014, que transformou a Secretaria de Estado da Segurança Pública em **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP**, todas as demandas pertinentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, anteriormente atendidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, por meio do Departamento de Execução Penal – DEPEN, foram transferidas para a esfera de atribuições da SESP.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução n.º 484/2012-SEJU, a qual disciplina a destinação das unidades prisionais da Regional de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

Decreto nº 4818/2020

52528/2020

PORTARIA nº 045/2020 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, a Resolução nº 039-SEJUF, de 17 de junho de 2019 e a Resolução nº 100/2020 – SEJUF, de 06 de abril de 2020, bem como o previsto na Resolução 027-SEJU, de 16 de abril de 2016 e na Resolução nº 059-SEJU, de 03 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, da Casa de Semiliberdade Joana Richa, sendo a Presidência da Comissão exercida pelo primeiro Membro Titular:

CASA DE SEMILIBERDADE – JOANA RICHÁ	
TITULARES	RG
Adriano de Oliveira Ruela	10.545.639-5
Rosely das Dores Ferreira do Vale	4.948.409-7
Simoneide Pereira Fernandes	5.214.848-0
SUPLENTE	RG
Heloise Kurudz	7.534.874-6

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 005/2020 – SEJUF.

Art. 3.º Publique-se.

Curitiba, 16 de junho de 2020

Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral

52514/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 141/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.633.477-2.

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereadora, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, a servidora ISIS BERTALHA YAGASHI MAIA, RG nº. 7.626.714-6/PR, ocupante do cargo de Papiloscopista, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de julho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

52433/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 200 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Américo Dias Pereira, RG 6.447.451-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor da Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 478/2014, na parte que designou o servidor Renato Silvestri, RG 10.137.628-1.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51950/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 201 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Renato Silvestri, RG 10.137.628-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 278/2015, na parte que designou o servidor Américo Dias Pereira, RG 6.447.451-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51951/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 202 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wellington Rodrigo de Oliveira, RG: 10.394.967-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de União da Vitória para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe Regional de Cadeia de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 278/2015, na parte que designou o servidor José Roberto Chagas, RG 5.090.603-5.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51952/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 203 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Paulo Cezar Bilek, RG 9.974.982-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Vice-Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51953/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 204 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor José Roberto Chagas, RG 5.090.603-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Central de Transportes de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51954/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 205 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Jaques Aurelio Padilha, RG 6.244.549-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Central de Transportes de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51956/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 206 – GARH, 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.631.592-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ricardo Fernandes Lyria, RG 5.149.618-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para o Posto Avançado do Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Coordenador do Posto Avançado do Escritório Social de Foz do Iguaçu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria nº 688/2019, na parte que designou o servidor Allan Raphael Ravedutti, RG: 7.715.822-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51957/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 207 – GARH, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.633.031-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender do exercício da função pública o servidor Apollo Cinesi de Mattos Sabino, RG 6.713.136-3, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Londrina, com posterior retorno a este GARH/DEPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51961/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 208 – GARH, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.633.870-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar as Portarias nº 200 e 201 – GARH, de 04 de junho de 2020, onde se lê: servidor Américo Dias Pereira, RG 6.447.451-0 leia-se: servidor Américo Dias Pereira, RG 10.193.418-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51962/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 209 – GARH, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.247.199-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor Daniel Cavalheiro, RG 6.455.085-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51965/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 210 – GARH, 09 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.586.245-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Thiago de Jesus	9.094.970-5	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Arapoti
Paulo Daniel Voss	8.066.261-0	Cadeia Pública de Tibagi	Cadeia Pública de Sengés
Renei de Oliveira	6.165.441-0	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Castro
Vinicius Lucas Alves de Oliveira	8.414.473-8	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Maike Dario da Luz	12.406.758-8	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Diocrecio Izaltino Mendes	9.082.125-3	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública de Arapoti
Ilda Mara Antunes dos Santos	4.293.919-6	Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Cadeia Pública de Sengés
Ilsa Mara Zdepsk	6.130.212-3	Cadeia Pública de Jaguariaíva	Cadeia Pública de Sengés
Dagoberto Marcio de Oliveira	14.822.029-8	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Debora Luiza Andrade	10.517.811-5	Cadeia Pública de Arapoti	Cadeia Pública de Sengés

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 13 de maio do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51967/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 211 – GARH, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.297.939-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Darla Cebuslki, RG 7.036.736-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Coordenadora do Complexo Social, no período de 06/01/2020 a 25/01/2020, em substituição ao titular Ananda Chalegre dos Santos, RG 5.296.898-4, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51969/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 212 – GARH, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.417.436-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Thiago Manrich Rubin, RG 6.199.241-3, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor do Complexo Médico Penal – CMP, no período de 02/03/2020 a 17/03/2020, em substituição ao titular Samuel José da Silva Moreira, RG 8.328.826-4, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

51972/2020

DIRETORIA GERAL
PORTARIA Nº 098/2020-PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decret. on.º 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o contido na Portaria nº 196/2019.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

52701/2020

PORTARIA Nº 099/2020-PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEANDRO PAES LEME PEYNEAU, Médico Legista, RG 15.030.950-6, como Chefe-Adjunto da Unidade da Polícia Científica de Pato Branco.

Art. 2º - Designar IRNO FRANCISCO AZZOLINI, Médico Legista, RG 3.440.178-0, como Chefe-Adjunto da Unidade da Polícia Científica Francisco Beltrão.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

52704/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº 13/2020/PSS-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10690, em data de 20/05/2020, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados nos protocolos 16.412.605-6 e 15.991.803-3, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, **CITA** o servidor **THIEGO JESUS EDGIO MOREIRA**, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº 1.614.486-8-MG, lotado na Cadeia Pública de Colombo, que se encontra, atualmente, **em lugar incerto e não sabido**, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 13/2020, na qual consta, tem tese, ter **descumprido normas regulamentares ao apresentar atestado médico sem do devido carimbo da DIMS e ao faltar ao serviço ao trabalho por 14 dias sem justificativa e demais fatos constantes nos**

protocolos sob nº 16.412.605-6 e 15.991.803-3. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito às sanções inseridas nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe **facultada a extração de cópia das peças dos autos** e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão**, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Corregedoria do Departamento Penitenciário, Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR, no dia **06/07/2020 a partir das 13 horas, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei**. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados à Presidente da Comissão, na Corregedoria do Departamento Penitenciário sito à Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 - Curitiba/PR, ou através do e-mail: suelyvieira@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Suely Vieira Santos
Presidente

49406/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.551.092-5

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 183, publicado no DIOE nº 10691, na data de 21/05/2020;

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1122/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão Técnica em equipamentos médicos (Engenharia Clínica), com fornecimento de peças e acessórios, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total máximo de **R\$ 553.712,40 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 247/303 e Minuta de Edital de fls. 308/389

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

52521/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.552.841-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1505/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 228/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 04.404.699/0010-05**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinada aos presos custodiados nas unidades policiais, de forma a atender às necessidades de todas as carceragens das unidades policiais de Foz do Iguaçu e região, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 01 de janeiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 85.432,81 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um cen-**

tavos) para R\$ 88.200,72 (oitenta e oito mil duzentos reais e setenta e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 122/123).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

52483/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.648.922-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1100/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Departamento Penitenciário – DEPEN, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL I, e de outro lado, a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

52437/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.648.931-8

I. AUTORIZO, nos termos do § 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1099/2020–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO –DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE MARINGÁ e de outro lado a empresa ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.281/0001-49, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao

meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

52435/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.551.130-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1056/2020–AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Pontal do Paraná/PR, visando mediante fornecimento de acesso ao Sistema SESP/INTRANET, para uso dos Agentes de Guarda Municipal do Município, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 03/07), o qual APROVO, e a Minuta do Termo de Convênio (fls. 26/30).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de Junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

52637/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.667.261-9

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 51918/2020, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 1516/2020-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, NEGO PROVIMENTO;

VI. PUBLIQUE-SE;

VII. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba, 18 de Junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

52824/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 284 DE 18/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CHRISTINA MARINI				90	30/11/1994 29/11/1999	02/07/2020 29/09/2020
50095983	1	NAII	166592887			

52524/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 285 DE 18/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TATIANE HOMAN SPAKI				90	21/02/2012 20/02/2017	11/07/2020 08/10/2020
95820590	1	NAIII	165963385			

52522/2020

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****Departamento de Estradas de
Rodagem - DER****PORTARIA Nº 230/2020-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar o servidor **José Nilton Ferreira, RG. 10.378.599-5**, como Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 902/2020 – protocolo nº 16.410.934-8, em substituição ao servidor **Paulo Fernando Marinho, RG. 4.165.504-6**.

Designar a servidora **Izabel Maria do Nascimento, RG. 6.145.128-5**, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 902/2020 – protocolo nº 16.410.934-8, em substituição ao servidor **José Nilton Ferreira, RG. 10.378.599-5**.

Curitiba, 17 de junho de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

52473/2020

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****Instituto Água e Terra****PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 185, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Eder Rogério Stela, portador do RG nº 5.211.126-9, Diretor Administrativo Financeiro do IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, no período de 17 de junho a 24 de junho de 2020, por motivo de afastamento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

52529/2020

RESOLUÇÃO nº 01, de 05 de junho de 2020.

Aprova o Relatório Anual de Atividades e Plano de Trabalho Anual, do Comitê da Bacia do Rio Jordão. O Comitê da Bacia do Jordão, por meio de seu Presidente em uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 12, inciso X do Regimento Interno do Comitê; e Considerando o Contrato nº 007/2019/ANA – PROCOMITÊS, que objetiva a transferência de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS; Considerando que o Comitê da Bacia do Rio Jordão aderiu ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, conforme constante na Cláusula Primeira do Contrato nº 007/2019/ANA – PROCOMITÊS; Considerando o Anexo I integrante do Contrato nº 007/2019/ANA – PROCOMITÊS, referente aos Quadros com descrição de Indicadores, Metas, Requisitos e Responsáveis por componente do Programa PROCOMITÊS, especialmente no que concerne ao indicador I.8 da Componente I - Funcionamento, o qual determina a meta de apresentar Plano de Trabalho aprovado até a primeira reunião do ano corrente e Relatório anual de atividades aprovado até a primeira reunião do ano seguinte; Considerando o Anexo II.1 integrante do Contrato nº 007/2019/ANA – PROCOMITÊS, referente ao Quadro de Indicadores e Metas para o Ano I, em que constata-se a necessidade do Comitê da Bacia do Rio Jordão atender ao indicador I.8; Considerando o envio à Entidade Estadual, pelo Presidente do Comitê da Bacia do Rio Jordão, do Plano de Trabalho Anual, no prazo estabelecido no Informe ANA nº 01 de 2020 à Entidade Estadual; Considerando o envio à Entidade Esta-

dual, pelo Presidente do Comitê da Bacia do Rio Jordão, do Relatório Anual de Atividades no prazo solicitado pela ANA; Considerando o prazo estabelecido no Informe ANA nº 01 de 2020, para que os Comitês concluam, até 30 de abril de 2020, o preenchimento das informações requeridas no Formulário de Certificação, necessitando indicar em seu preenchimento o instrumento (Decreto, Resolução, Deliberação ou Ata) que comprove a aprovação do Relatório Anual de Atividades e Plano de Trabalho Anual; Considerando não ter ocorrido reunião Plenária do Comitê da Bacia do Rio Jordão até o presente e não haver agendamento previsto até 30 de abril de 2020;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum de seu Pleno em próxima reunião, o Relatório Anual de Atividades referente ao ano de 2019;

Art. 2º. Aprovar, ad referendum de seu Pleno em próxima reunião, o Plano de Trabalho Anual referente ao ano de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 6 de junho de 2020.

Oscar Bicca Mespaque
Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Jordão

52617/2020

Paraná Turismo**PORTARIA Nº 008/2020 – PRTUR**

O Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da Paraná Turismo - PRTUR.

Considerando o Termo de Cooperação nº 003/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, publicado no DIOE nº 10547, de 21 de outubro de 2019, bem como o Primeiro Termo Aditivo que inclui a Paraná Turismo - PRTUR

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EVERTON GUSTAVO FERREIRA**, lotado na Diretoria Administrativa da Paraná Turismo - PRTUR, portador da Cédula de Identidade RG 79.765.521-0 – SSP/PR, para desempenhar suas atividades profissionais no INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

52804/2020

Receita Estadual do Paraná**RESOLUÇÃO SEFA Nº 550/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Disciplina o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF –, com base na Resolução Sefa nº 610, de 27 de abril de 2017, que aprovou o Regimento do CCRF, e o decidido no Protocolo nº 16.554.885-0,

RESOLVE

Art. 1º. Para o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, para mandato de um ano, deverão ser observadas as normas trazidas nesta Resolução.

Art. 2º. Serão selecionados 6 (seis) Conselheiros titulares e 6 (seis) Conselheiros suplentes.

Art. 3.º As entidades de classe representativas de categorias econômicas ou profissionais, interessadas na indicação de candidatos para o processo de seleção de que trata o artigo 1.º, deverão encaminhar, até o dia 30 de junho de 2020, requerimento endereçado ao Presidente do CCRF.

§ 1.º O requerimento deverá conter a justificativa da indicação e estar acompanhado do curriculum vitae do(s) candidato(s), bem como de cópia do estatuto social da entidade e da ata da assembleia geral que conferiu poderes ao signatário da indicação.

§ 2.º Cada entidade poderá efetuar até 3 (três) indicações, sem anotação de ordem de preferência.

§ 3.º Serão consideradas preferencialmente aquelas indicações efetuadas pelas seguintes entidades:

- I - Federação da Agricultura do Estado do Paraná;
- II - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;
- III - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná;
- IV - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná;
- V - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- VI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – Ocepar;
- VII - Associação Comercial do Paraná.

Art. 4.º O candidato à função de Conselheiro representante dos contribuintes no CCRF deverá atender às seguintes condições:

- I - ser portador de diploma de título universitário, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade;
- II - ter notório conhecimento em matéria tributária e reconhecida idoneidade;
- III - estar domiciliado em Curitiba;
- IV - não estar em débito com suas obrigações tributárias com o Estado do Paraná, em especial não possuir registro de inadimplência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;
- V - não ter vínculo empregatício com sujeito passivo que tenha débito tributário com o Estado do Paraná;
- VI - não patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

Art. 5.º O Secretário da Fazenda encaminhará lista dos selecionados ao Governador do Estado do Paraná, para a nomeação dos Conselheiros indicados.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

52624/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 003/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador JULIANO MAROLD, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	20	22/06/2020 A 11/07/2020

Curitiba, 05 de junho de 2020.

JULIANO MAROLD

COORDENADOR

CENTRO/ CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

52703/2020

PORTARIA Nº 005/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador ERICK LE PALAZZI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ALICE SANTOS DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	20	25/06/2020 A 14/07/2020

Curitiba, 21 de maio de 2020.

ERICK LE PALAZZI FERREIRA

COORDENADOR

CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

52823/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná**

PORTARIA SUBADM Nº 262/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20674/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite para Tomada de Preços nº 04/2019 (Serviço de elaboração de projeto executivo, for-

necimento e instalação de Plataforma Elevatória de Percurso Inclinado para o transporte de cadeirantes e pessoas com deficiência, com prestação de serviços de manutenção preventiva, na escada social do Bloco I, Sede do MPPR)

GISELE MANCINI NOSSAR GOMES; como Presidente;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
ROBINSON BONOW DUTRA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; como membros.

Curitiba, 17 de junho de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

52706/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

